

## ATENÇÃO

Ao fazer uso das presentes cópias, o interessado deverá:

- mencionar que os respectivos originais pertencem aos autos judiciais provenientes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO;
- estar ciente das restrições referidas na Lei Federal nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais), e nos arts. 138 a 145, do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação;
- solicitar diretamente aos autores ou retratados autorização para utilização de textos ou imagens protegidos por direitos autorais.

## NOTA

Os presentes autos judiciais foram digitalizados e microfilmados graças ao convênio celebrado entre a Universidade de Campinas e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com recursos provenientes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Projeto n. 06/57297-1, intitulado "Trabalhadores no Brasil: Identidades, Direitos e Política (séculos XVII a XX)", através do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (CECULT), com colaboração técnica do Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), que detém as matrizes dos microfilmes.

As reproduções podem ser consultadas nos arquivos das duas instituições conveniadas e os originais, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

1400

AUDIÊNCIA DIA: 3 / 10 / 72

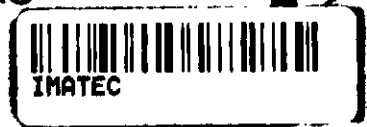
7067 / 72  
4 / 10 / 72



080

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO



TRT - SP N.º 169772  
19 / 9 / 72

*ac. 5*  
**PLENO**

RELATOR: Juiz **AFFONSO TEIXEIRA FILHO**

REVISOR: Juiz *Luiz D. ALVARENSA*

### DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: CAMINAS-

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS DE CAMINAS, VALINHOS, PAULÍNIA E SUMARÉ

*Luiz de Paula...*

SUSCITADO: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE S. PAULO E SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FORMICIDAS E INSETICIDAS DO ESTADO DE S. PAULO E OUTROS



Ministério do Trabalho e Previdência Social  
 DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

14.09  
 15.00

PROCCGIC-050 130 72

INDICADORES DE QUANTIDADE E MARQUE-SE-DE-CONTINUAÇÃO	Distribuição
MATERIA	TRT
Fed. Lds.	

169

DELEGACIA REGIONAL

96  
 14



# Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas

CAMPINAS, VALINHOS, PAULÍNIA e SUMARÉ

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, em 10 de Dezembro de 1955

Sede Própria: AVENIDA DOM NERY, 197 - FONE. 9229 - VALINHOS - EST. S. PAULO.  
Sub-Sede: Av. Francisco Glicério, 1058 - Conj. 316 - 3.o andar - Tel. 8-5389 - CAMPINAS - S. P.

Exmo. Sr. Dr. Delegado Regional do Trabalho em São Paulo.

RECEBIDO  
- 4 SET 1972 250630

## PROTÓCOLO GERAL

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Campinas, Valinhos, Paulínia e Sumaré, por intermédio de seu Diretor Presidente, devidamente autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária, conforme Edital e Ata em anexo, respeitosamente vem requerer de V.Ex.<sup>a</sup>. que se digne mandar notificar os Sindicatos das Categorias Econômicas, constantes da relação apensada, e a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, para comparecerem a uma mesa redonda especialmente designada, a fim de tomarem conhecimento das reivindicações das categorias profissionais representadas pelo Sindicato requerente, a propósito do próximo reajustamento salarial, as quais podem ser assim resumidas:

- 1ª)- Aumento de 28% (Vinte e Oito por cento), aplicado sobre os salários atuais;
- 2ª)- Vigência de um ano, a partir de 1º de Outubro para a empresa "3 M do Brasil" e a partir de 1º de Novembro, para as demais;
- 3ª)- Igual aumento para os contratados após a data base;
- 4ª)- Piso salarial, de Cr\$ 400,00 para toda a categoria;
- 5ª)- Descontos de Cr\$ 10,00 (Dez Cruzeiros) de todos os integrantes da categoria, que forem beneficiados pelo aumento, a ser descontado no primeiro mês em que o receberem;
- 6ª)- Antecipação de 10% sobre os salários, como reajuste a ser compensado no dissídio coletivo ou acordo seguinte.
- 7ª)- Pagamento em dobro do valor das férias gozadas.

Têrmos em que, processado como de direito,

P. Deferimento

Valinhos, 01 de Setembro de 1.972.

  
Carlos Oremasco Presidente



# Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas

DE

## CAMPINAS, VALINHOS, PAULÍNIA e SUMARÉ

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, em 10 de Dezembro de 1955

Séde Própria: AVENIDA DOM NERY, 197 - FONE 2229 - VALINHOS - EST. S. PAULO  
Sub-Séde: Av. Francisco Glicério, 1058 - Conj. 316 - 3.º andar - Tel. 8-5389 - CAMPINAS - S. P.

### ==== RELAÇÃO DOS SINDICATOS ====

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FORMICIDAS E INSETICIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. ✓

Viaduto Dona Paulina, 80, 15ª Andar, sala 1.502 - Capital S.P.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS = ✓  
DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Viaduto Dona Paulina, nº 80 Capital S.P.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE RESINAS SINTÉTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. ✓

Viaduto Dona Paulina, nº 80, 14ª andar, sala 1.417 Capital S.P.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAIS PRIMAS PARA INSETICIDAS E FERTI-  
LIZANTES DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Viaduto Dona Paulina, nº 80- 5ª andar Capital S.P.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO E DE PRODUÇÃO DE LAMINA-  
DOS PLÁSTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Viaduto Dona Paulina, nº 80- 14ª andar sala 1.403- Capital S.P.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ABRASIVOS DO ESTADO DE SÃO PAULO. ✓

Viaduto Dona Paulina, nº 80 Capital S.P.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE SÃO -  
PAULO.

Rua dos Ingleses, nº 568- Capital S.P.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAU-  
LO.

Rua Maestro Chiafarelli, nº 736- Capital S.P.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ADUBOS E COLAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. ✓

Viaduto Dona Paulina, nº 80- 15ª andar- Capital S.P.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PERFUMARIAS E ARTIGOS DE TOUCADOR, DO ESTADO  
DE SÃO PAULO.

Viaduto Dona Paulina, nº 80- 14ª andar- Capital S.P.

FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. ✓

Viaduto Dona Paulina, nº 80- Capital S.P.

*Correio*



# Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas

D E

## CAMPINAS, VALINHOS, PAULÍNIA e SUMARÉ

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, em 10 de Dezembro de 1955

Séde Própria: AVENIDA DOM NERY, 197 - FONE 2229 - VALINHOS - EST. S. PAULO  
Sub-Séde: Av. Francisco Glicério, 1058 - Conj. 316 - 3.o andar - Tel. 8-5389 - CAMPINAS - S. P.

13  
21

### PROCURAÇÃO JUDICIAL

Pelo presente instrumento particular de procuração, como presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Campinas, Valinhos, Paulínia e Sumaré, nomeio e constituo como bastante procurador do referido Sindicato o DR TELEMACO PAIO LI MELGES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção de São Paulo, sob nº 10.094, com poderes para o foro em geral e "ad judicium", especialmente para tratar judicial ou extrajudicialmente do pedido de reajuste da categoria profissional, podendo suscitar dissídio coletivo, fazer acordo, recorrer, transigir, subestabelecer.

Valinhos, 29 de Agosto de 1.972.

Carlos Cremasco

Pelo Sindicato dos Trabalhadores nas  
Indústrias Químicas e Farmacêuticas  
de Campinas, Valinhos, Paulínia e Sumaré

CARLOS CREMASCO - PRESIDENTE

CIC DO ADVOGADO = 014.512.868



# Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas

**CAMPINAS, VALINHOS, PAULÍNIA e SUMARÉ**

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, em 10 de Dezembro de 1955

Sede Própria: AVENIDA DOM NERY, 197 - FONE 2229 - VALINHOS - EST. S. PAULO  
Sub-Sede: Av. Francisco Glicério, 1058 - Conj. 316 - 3.º andar - Tel. 8-5389 - CAMPINAS - S. P.

## ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA DIA 26 DE AGOSTO DE 1.972.

Aos vinte e seis dias do mês de Agosto de Hum mil novecentos e setenta e -  
dpis, na Sede social do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e  
Farmacêuticas de Campinas, Valinhos, Paulínia e Sumaré, sito à Avenida Francis  
co Glicério nº 1058 3º andar, conj.316, em Campinas Estado de São Paulo, rea-  
lizou-se a Assembléia Geral Extraordinária, às 9 (nove) horas, em segunda con-  
vocaçãõ, com os empregados das Indústrias Químicas e Farmacêuticas, associados  
ou não, para discutirem assuntos constantes no Edital de Convocaçãõ, sob a pre-  
sidência do Sr. Carlos Cremasco que convidou para participar da mesa o Dr. Te-  
lemaco Paioli Melges, advogado do Sindicato e o Sr. Alcy Nogueira Presidente  
da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Esta-  
do de São Paulo. Para Secretário o Sr. João José de Alencar e para Escrutinad-  
res Luiz de Paula e Luciano Rossi. Estavam presentes todos os que assinaram os  
livros de presença e votantes. Abrindo a sessão o presidente pediu ao Secretá-  
rio que lesse o Edital publicado no jornal Diário do Povo, no dia vinte e três  
de Agosto de Hum mil novecentos e setenta e dois p.p., e cujo teor é o seguinte:  
A Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêu-  
ticas de Campinas, Valinhos, Paulínia e Sumaré, convoca todos os funcionários  
de tôdas as profissões enquadradas no grupo 10 (exceto às Industrias Gessy Le-  
ver S/A) associados ou não para comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária  
que será realizada à Avenida Francisco Glicério, 1058, 3º andar, sala 316, em  
Campinas, no dia 26 de Agosto de 1.972, em primeira convocaçãõ às 7 (sete) ho-  
ras e em segunda às 9 (nove) horas, para ser discutida a seguinte ordem do dia  
1- Leitura e discussãõ da Ata da Assembléia anterior; 2- Autorizaçãõ ao Sindi-  
cato para realizar negociações e assinar acordo salarial ou intersindical nas  
bases que forem aprovadas pela Assembléias; 3- Caso não haja acordo, autoriza-  
çãõ ao Sindicato para suscitar e instaurar dissídio coletivo; 4- Autorizaçãõ  
para que se proceda um desconto de todos os funcionários da categoria que fo-  
rem beneficiados com o novo reajuste salarial. Essa importância será aplicada  
em favor das assistências mantidas pelo Sindicato. Os descontos ocorrerãõ no  
primeiro mês reajustamento; 5- Assuntos diversos. Valinhos, 23 de Agosto de -  
1.972. Carlos Cremasco- Presidente. Passando à ordem do dia foi lida a Ata da  
Assembléia anterior, que foi aprovada por unanimidade. Entrando em discussãõ  
o item do acordo salarial a ser pleiteado a partir da data base que é de 1º  
de Outubro de 1.972 para a 3 M do Brasil e 1º de Novembro para os demais (ex-  
ceto à Industria Gessy Lever S/A). O assunto foi longamente discutido e a -  
proposta aprovada por escrutínio secreto, pelo qual deve o Sindicato suscitar  
dissídio coletivo pedindo 28% de reajuste sôbre os salarios percebidos nas -  
datas bases acima referidas de Campinas, Valinhos, Paulínia e Sumaré, compen-  
sados os reajustes espontânêos dados em adiantamento, exceto os decorrentes  
de maioria, e ainda foram aprovados mais os seguintes pedidos: 1- Reajus-  
te na mesma porcentagem aos admitidos após a data base; 2- Piso salarial de  
Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) para todos os trabalhadores da categoria;  
3- Sempre que for aumentado o salário mínimo, as Indústrias desta categoria  
darãõ uma antecipaçãõ de 10% para ser compensado nos acordos salariais seguin-  
tes; 4- Autorizaçãõ para que se proceda a um desconto de Cr\$ 10,00 (dez cruzei-  
ros) de todos os empregados da categoria que forem beneficiados com o novo -  
reajuste salarial, descontados na folha de pagamento do primeiro mês do aumen-  
to, importância esta que será aplicada em favor das assistências .....

Continuaçãõ Fls 02....





# Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas

DE


## CAMPINAS, VALINHOS, PAULÍNIA e SUMARÉ


Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, em 10 de Dezembro de 1955

Séde Própria: AVENIDA DOM NERY, 197 - FONE 2229 - VALINHOS - EST. S. PAULO

Sub-Séde: Av. Francisco Glicério, 1058 - Conj. 316 - 3.º andar - Tel. 8-5389 - CAMPINAS - S. P.

mantidas pelo Sindicato. 5ª) Pagamento em dinheiro do dôbro do correspondente às férias gozadas; 6ª) Autorização para o Sindicato negociar com as empresas ou Sindicatos Patronais o reajuste que julgar conveniente para efeito de acôrdo. Nada mais havendo para ser tratado, eu João José de Alencar, ser vindo de Secretário, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pelos demais membros da mesa; Campinas, 26 de Agosto de 1.972. Confere com o original.

  
\_\_\_\_\_  
- João José de Alencar -  
- Secretário -

  
\_\_\_\_\_  
- Carlos Cremasco -  
- Presidente -

16  
LM

Cópia autêntica do Acórdão nº 9.623/70, referente ao processo - TRT/SP Nº 172/70-A-Campinas -Dissídio Coletivo, em que são partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE CAMPINAS, VALINHOS, PAULINA E SUMARÉ, como suscitante; e FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FORMICIDAS E INSETICIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, como suscitados, foi, proferido o seguinte acórdão:

"ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial de 24%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 21 de setembro de 1970, com duração antes, dos aumentos concedidos após 1º de outubro de 1969 para os empregados das Empresas Minnesota Manufatureira Mercantil - S/A e após 1º de novembro de 1969 para as demais Empresas, salvo os decorrentes de promoção, transferência, aquisição de maioridade e equiparação salarial; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de término da norma anterior com o prazo de duração de um ano; por maioria de votos, em conceder aos empregados admitidos após o último reajustamento aumento proporcional à razão de 1/12 por mês de serviço, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Oswaldo Peres, José Cabral, Affonso Teixeira Filho, Antonio Lamarca e Nelson Virgílio do Nascimento; finalmente, por maioria de votos, em permitir o desconto de R\$ 5,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, vencido o Exmo. Sr. Juiz Wilson de Souza Campos Batalha, que permitia o desconto, desde que expressamente autorizado.

Custas pelas entidades patronais sobre R\$ 800,00.  
São Paulo, 3 de novembro de 1970.

(a) Homero Diniz Gonçalves-Presidente

(a) José Teixeira Penteado-Relator

(a) Vinicius Ferraz Torres-Procurador".

mlmd/



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP 181/71-A DISSÍDIO COLETIVO - CAMPINAS

58  
D  
27/71  
47

ACÓRDÃO nº /71

7005

V I S T O S, relatados e discutidos  
êstes autos de dissídio coletivo (Processo TRT/SP 181/  
71-A) de Campinas, Estado de São Paulo, em que figuram -  
como suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚS-  
TRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE CAMPINAS, VALINHOS, -  
PAULÍNIA E SUMARÉ e como suscitados FEDERAÇÃO DAS INDÚS-  
TRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e SINDICATO DAS INDÚSTRIAS  
DE FORTICIDAS E INSETICIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OU-  
TROS;

*de R. F.*

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regio  
nal do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de vo  
tos, em conceder o reajustamento salarial de 23%, calcu-  
lado sôbre os salários percebidos pelos empregados em 30  
de setembro de 1971, deduzidos, antes, todos os aumentos  
concedidos após o último reajustamento, salvo os decor-  
rentes de promoção, transferência, implemento de idade, -  
equiparação salarial e término de aprendizagem; por una-  
nimidade de votos, em conceder o pagamento a partir do  
término da norma anterior, com o prazo de duração de um-  
ano; por unanimidade de votos, em conceder o reajuste de  
23% aos empregados admitidos após o último reajuste sala-  
rial, calculado sôbre o salário de admissão, até o limi-



53  
D  
2/8  
A

**ACÓRDÃO**

limite do que perceber o empregado mais antigo da Empresa, no mesmo cargo ou função; por maioria de votos, em rejeitar o piso salarial, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Gabriel Moura Magalhães Gomes, Henrique Victor, Paulo Marques - Leite, Francisco Garcia Nonreal Junior, Marcelino Marques e Roberto Lário Rodrigues Martins; finalmente, por maioria de votos, em permitir o desconto de Cr\$ 5,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite ao Banco do Brasil S/A, vencido o Exmo. Sr. - Juiz Roberto Barreto Prado.

Custas pelos suscitados sobre Cr\$....

800,00.

*R. R. f.*

O Suscitante pleiteia aumento de 30%, aplicado sobre os salários atuais, vigência de um ano, a partir de 1º de outubro, para a Minnesota Manufatureira e Mercantil Limitada e, a partir de 1º de novembro, para as demais; igual aumento para os contratados após a data base; desconto de Cr\$ 5,00, de todos os integrantes da categoria, que forem beneficiados, a ser descontado no primeiro mês em que receberem com aumento. De fls. 33, verifica-se que o percentual encontrado é de 22,49, último reajustamento 1º de outubro de 1970 para Minnesota Manufatureira Mercantil Limitada e 1º de novembro de 1970 para as demais empresas, coeficientes aplicados por extrapolação. Os litigantes não celebraram acôrdo na audiência de instrução e a Douta Pro-



cc  
B  
19  
1/11

**ACÓRDÃO**

Procuradoria manifesta-se de acôrdo com a proposta da Presidência dêste Tribunal, concedendo reajustamento salarial de 23%, com as demais cláusulas de praxe.

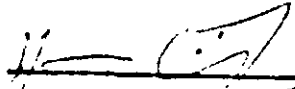
O percentual encontrado é de 22,49,- como consta da informação de fls. 33. Julgo o dissídio procedente em parte, concedido o reajuste salarial de 23%, calculado sôbre os salários percebidos pelos empregados em 30 de setembro de 1971, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após o último reajustamento, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; pagamento a partir do término da norma anterior, com o prazo de duração de um ano; reajuste de 23% aos empregados admitidos após o último reajuste salarial, calculado sôbre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; rejeitar o piso salarial; finalmente, desconto de Cr\$ 5,00- dos empregados, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite ao Banco do Brasil S/A. Custas pelos suscitados sôbre Cr\$ 800,00.

São Paulo, 3 de novembro de 1971.


61  
B  
110  
27

ACÓRDÃO

São Paulo, 3 de novembro de 1971.

  
\_\_\_\_\_  
Homero Diniz Gonçalves

PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
Gilberto Barreto Fragoso

RELATOR

  
\_\_\_\_\_  
Vinicius Ferraz Tôres

PROCURADOR  
(CIENTE)

mch/.

R. 8/11/71

D. 8/11/71

ACÓRDÃO /  
(Ac. TP. - 562/72)

Proc. T.S.T. - RO-DC-57/72.

NL/SC.

- Recurso ordinário a que se nega provi-  
mento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso ordinário nº TST-RO-DC-57/72, em que é Recorrente SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE CAMPINAS, VALINHOS, PAULÍNIA E SUMARÉ e Recorridos FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS

O Egrégio Regional solucionou o dissídio coletivo, concedendo à categoria profissional representada pelo Suscitante' reajuste salarial de 23%, estendendo-o aos empregados admitidos após o reajuste anterior, até o limite do que percebe o empregado mais antigo na empresa, no mesmo cargo ou função. Deferiu o desconto de Cr\$5,00, do primeiro mês do aumento, a favor do Suscitante mas, negou o pedido de fixação do piso salarial.

O índice de reconstituição do salário real médio, segundo os cálculos procedidos a fls. 32-33 pelo Egrégio Regional, e ratificados pelo Serviço de Estatística deste T.S.T. (fls.78), é da ordem de 22,49%.

Insurgindo-se contra a denegação do piso salarial, interpôs o Suscitante o presente recurso ordinário, aduzindo que se trata de pedido amparado pelo Prejulgado nº 38, tendo sentido relevante a sua aplicação qual seja de impedir a dispensa de empregados beneficiados com o aumento com a admissão de novos à base do salário mínimo.

Contra-arrazoado o recurso, opinou a douta Procuradoria Geral pelo seu não provimento.

É o relatório.

V O T O

O Prejulgado nº 38, no item XII, letra "d", ao contrário do que sustenta o recorrente, não tem aplicação compulsória nos julgamentos de dissídios coletivos. Cogita apenas da conveniência de sua estipulação. Vai mais além, quando condiciona a sua concessão às peculiaridades profissionais da categoria. Ora, in casu, não há elementos pelos quais se possa constatar as peculiaridades a que alude esse dispositivo do Prejulgado, de modo aconselhar-se a estipulação do piso salarial pretendido.

Por estes fundamentos, nego provimento ao recurso.

I S T O P O S T O :

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Super

112  
27

Tribunal Superior do Trabalho em negar provimento ao recurso,  
por maioria de votos.

Brasília, 29 de maio de 1972.

Hildebrando Bisaglia Presidente

Newton Lamounier Relator

Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo Procurador Geral  
Marco Aurélio Prates de Macedo,



azulejo até o teto, área de serviço com azulejo, WC para empregada, sinteco. Novo. Edifício Chapadão. Preço: Cr\$ 67.000,00, sendo Cr\$ 13.000,00 de entrada, com facilidades, e o saldo financiado em prestações mensais de Cr\$ 790,00. Estudamos outros planos. Mais informações com J. Figueiredo Pires, no Edifício Mesbla - Avenida Campos Sales, 715 - 4.º andar, sala 407. fone 8-0387. Fora do expediente, fone 2-4383. CRECI 2.747.

(18.825 - 24-8)

# TRIBUNA LIVRE

## LEILÃO JUDICIAL MENDONÇA JR.

**DIA 15 DE SETEMBRO DE 1972 AS 14 HORAS, NO SAGUÃO DE ENTRADA DO FORUM DA COMARCA DE CAMPINAS.**  
Prédio comercial n.º 548 da Rua Santos Dumont, esquina de Coronel Quirino.

**CLOVIS CARNEIRO DE MENDONÇA JUNIOR**, Lelloiro Oficial com escritório à Rua Frei Manoel da Ressurreição, n.º 317, com telefone 9-8249, devidamente autorizado pelo M. M. Juiz de Direito da 3.ª Vara Cível da Comarca de Campinas. Cartório do 5.º Ofício Cível, venderá no dia, hora e local acima mencionados o imóvel acima descrito, penhorado no executado **JOAQUIM DE SOUZA FERREIRA**, na Ação Executiva n.º 16.905/1.062/69, que lhe move a CIA. IMOBILIÁRIA CAMPINEIRA, a sua propriedade de um prédio comercial de um pavimento, situado nesta cidade e comarca de Campinas na esquina das Ruas Coronel Quirino e Santos Dumont, recebendo por esta os números 542 e 548, com a área de 42,50 metros quadrados de terreno a de construção. O referido prédio possui um salão com barra de azulejos brancos e piso de ladrinhos, o qual tem o n.º 548 pela Rua Santos Dumont, e se comunica com um salão menor sob o número 542 da mesma rua, ambos com WC comum. Construído para dentro do alinhamento da rua, encontra-se em bom estado de conservação, avaliado em sua integridade por Cr\$ 16.150,00 (dezesseis mil, cento e cinquenta cruzeiros). Sobre esse imóvel pesa como ônus o usufruto instituído a favor de **ALÍPIO DE SOUZA FERREIRA** e sua mulher **EMÍLIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA**, brasileiros, comerciantes (transcrição número 17.152 do livro 3-M, folhas 236 do 1.º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca). O referido imóvel será vendido pela maior oferta, desprezando-se a avaliação. Mais informações com o Lelloiro Oficial ou com o Dr. Milton de Noronha Gustavo, à Rua General Osório, n.º 939, 5.º andar, conjunto 1, telefone 2-2630, ou com o escrivão do Cartório do 5.º Ofício Cível.

Campinas, 18 de agosto de 1972.  
Clóvis Carneiro de Mendonça Júnior  
Lelloiro Oficial

(19.208 - 15-9)

### Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Paulista EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS ASSOCIADOS PARA A VOTAÇÃO

Pelo presente edital, em cumprimento ao disposto na alínea "f", artigo 13.º das instruções expedidas com a portaria ministerial n.º 40, de 21 de janeiro de 1965 CONVOCO os associados deste Sindicato para a votação do pleito para composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegação Federativa efetivos e suplentes.

A eleição será realizada no dia 31 de agosto de 1972, no horário das 8 às 20 horas, perante as Mesas Coletoras discriminadas em edital supletivo desta data, com exemplares fixados em todos os locais de trabalho e sedes do Sindicato.

Campinas, 24 de agosto de 1972.  
JOSE CAMPOS FERREIRA 1.º  
DIRETOR-PRESIDENTE

(19.229 - 24-8)

### Edital de Extravio

Geraldo de Souza & Cia. Ltda., estabelecido nesta cidade de Campinas à rua Dr. Adriano José de Barros, 46 com o ramo de Tipografia,

vem pelo presente declarar para os devidos fins, o extravio da NOTA DE EMPENHO n.º 1598 e SUB-EMPENHO n.º 607 da Universidade Estadual de Campinas.

19.230-248

Cooperativa, para a qual se seguiu a Ordem do Dia:

- Letura, discussão e aprovação da Ata da Assembléia anterior;
- Eleição dos Membros do Conselho Fiscal, cujos cargos a serem preenchidos são: 3 membros efetivos e 3 membros suplentes;
- Assuntos diversos.

Para ingresso no recinto da Assembléia, os senhores cooperativados deverão estar munidos dos respectivos cartões e documentos de identidade.

Para efeito de quorum, comunicamos que o quadro social desta Cooperativa é constituído de 293 cooperativados.

Campinas, 23 de agosto de 1972  
Argem Quintanilha de Carvalho  
Diretor Presidente

19.247-248

### Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Campinas, Valinhos, Paulínia e Sumaré

#### EDITAL

A Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Campinas, Valinhos, Paulínia e Sumaré, convoca todos os funcionários de todas as profissões enquadradas no grupo 10 (exceto as Indústrias Geisy Leves S/A) associados ou não para comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária que será realizada a Avenida Francisco Gilcério, 1058, 3.º andar, sala 316, em Campinas, no dia 26 de agosto de 1972, em primeira convocação às 7 (sete) horas e em seguida às 9 (nove) horas, para ser discutida a seguinte ordem do dia:

- 1 - Letura e discussão da Ata da Assembléia anterior;
  - 2 - Autorização ao Sindicato para realizar negociações e assinar acordo salarial ou intersindical nas bases que forem aprovadas pelas assembleias;
  - 3 - Caso não haja acordo, autorização ao Sindicato para suscitar e instaurar dissídio coletivo;
  - 4 - Autorização para que se proceda um desconto de todos os funcionários da categoria que forem beneficiados com o novo reajuste salarial. Essa importância será aplicada em favor das assistências mantidas pelo Sindicato. Os descontos ocorrerão no primeiro mês do reajustamento;
  - 5 - Assuntos diversos.
- Valinhos, 23 de agosto de 1972  
Carlos Cruzanço  
Presidente

19.243-248

### CENTRO CULTURAL BRASIL-ESTADOS UNIDOS - CAMPINAS

### Edital de Convocação

O Centro Cultural Brasil-Estados Unidos, pelo presente edital na conformidade com os artigos 20 e 25 parágrafo 2.º, ficam os senhores do Conselho Deliberativo desta entidade convocados para a reunião ordinária a se realizar no dia 28 do corrente, às 19 horas na sede do CCBEU, para fim especial de:

- a) apreciar o relatório anual e prestação de contas da diretoria;
  - b) dar posse aos novos diretores.
- Caso na hora aprazada não comparecer metade, mais um dos seus membros, será realizada outra reunião uma hora depois com qualquer número de seus membros.

Dr. Marino Ziglisti  
Presidente do Conselho

19.230-248

uma ação de despejo, movida por José Nicolau L. Maselli, contra Ba e Lanches Bavaria, alegando o autor: que é locador da rs do prédio, situado a rua Conceição n.º 246, pelo aluguel mensal de Cr\$ 633,98, estando a mesma a dever os referentes aos meses de janeiro de 1972 a junho de 1972, num total de Cr\$ 4.102,98. A vista do exposto devendo o suplido ser citado para responder aos termos da presente ação que se fundamenta no art. 11 n.º I da lei 4.694 de 25.11.64, pagando o principal, custas processuais e honorários advocatícios, desocupando o imóvel ou contestar querendo, ficando citado para todos os efeitos legais e termos processuais até final, sentença decretando o despejo e condenando-o nas verbas pedidas, aludendo no que for aplicável ao disposto nos artigos 350 e seguintes do C.P. Civil. Assim, constando que os representantes da ré se acham em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente, com o prazo de trinta (30) dias, pelo qual ficam ditos representantes devidamente "Citados" para os termos da presente ação, sendo este edital publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campinas SP, pelo 3.º Ofício Cível, aos 18 de agosto de 1972. Eu, Jamil Miguel, escrivente autorizado, subscrevo.

O Juiz de Direito  
Manuel Carlos de Figueiredo Ferraz  
Filho

CERTIDÃO - Certifico que a presente cópia confere com o original; dou fé. Campinas, 18 de agosto de 1972. O esc. aut. (ilegível).

19.230-258

### Edital de Intimação Para Protestos

Existem em meu Cartório, sito em o Palácio da Justiça, sala 511, 5.º andar, para serem protestados os seguintes títulos:

- 1.º) Uma Duplicata por falta de pagamento e devolução, venc. 10.8.72 valor de Cr\$ 370,00, sacada contra PROMESPLAN ACESSORES FINANCIEROS (Rua Campos Sales 715).
- 2.º) Três Duplicatas por falta de pagamento e devolução, venc. 17.7.72, 24.7.72 e 10.8.72, valor de Cr\$ 597,00; Cr\$ 1.135,00 e Cr\$ 590,00, sacada contra MARCOS MANOEL DE FAIVA (Rua 14 - 35 Jardim Garcia).
- 3.º) Uma Duplicata por falta de pagamento e aceite, venc. 20.7.72, valor de Cr\$ 900,00, sacada contra MAURICIO BRAGA DO LIMA (Rua 14 n.º 33 Conclma J. Garcia).
- 4.º) Três Duplicatas por falta de pagamento e devolução, venc. 2.5.72; 11.8.72 e 2.8.72, valores de Cr\$ 639,76; Cr\$ 895,00 e Cr\$ 639,76, sacadas contra MANOEL MARQUES DE JUNQUEIRA (Rua 14 n.º 35 Jardim Garcia).

5.º) Duas Duplicatas por falta de pagamento e devolução, venc. 27.7.72 e 10.8.72 dos valores de Cr\$ 842,00 e Cr\$ 475,00 sacadas contra MARIA DO CARMO LIMA ARAUJO (Rua Professor Inocencio de Campos 222)

6.º) Uma Duplicata por falta de pagamento, venc. 15.8.72 valor de Cr\$ 356,80, sacada contra MENACHEM NUCHIM GARBER (Rua Conceição 264).

7.º) Uma Duplicata, por falta de pagamento e aceite, venc. 13.8.72, do valor de Cr\$ 1.190,00, sacada contra MARCOS MANOEL DE FAIVA (Rua 14 n.º 35, Conclma Jardim Garcia.)

E por não ter sido possível encontrar os referidos devedores intimo-os pelo presente EDITAL a virem pagar em Cartório os mencionados títulos ou darem os motivos porque não fazem e desde já na falta de pagamento astúcia-os dos competentes protestos.

Campinas, 23 de agosto de 1972  
João Luiz Teixeira de Camargo  
Tabelião

19.231-248

Edital para conhecimento de terceiros interessados, com o prazo de trinta (30) dias

O Doutor Domingos Franciulli Netto Juiz de Direito Titular da Terceira Vara Cível desta cidade e comarca de Campinas, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 5.º Ofício de Justiça, se processam os termos dos autos n.º 730/70, através do qual foi iniciada a arrecadação dos bens do espólio de Jacqueline Marie Josphina Genoud, requirida por Manoel Elpidio Pereira de Queiroz, e, que, posteriormente, em virtude do comparecimento dos herdeiros Léon François Reynaud e Clotilde Rose Moreau, e da sentença proferida por este Juízo, em data de 28 de junho p.p., dita arrecadação foi transformada em inventário. Os bens do espólio, objetos deste processo, são os imóveis situados nesta cidade, à rua Barão de Jaguará, n.º 1106, César Bierrenbach n.º 16 e 7, Quirino n.º 1.155, objetos da inscrição n.º 11.319, fls. 288 fls. 2-H, do Registro de Imóveis da 1.ª Circunscrição desta comarca E, para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma de Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campinas, Estado de São Paulo, pelo 5.º Ofício de Justiça, aos vinte e um (21) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972). Eu, Geraldo de Carvalho Junior, Escrevente autorizado, datilografado e subscrito.

O Juiz de Direito  
Domingos Franciulli Netto  
Campinas, 21 de agosto de 1972. O Escrevente, Geraldo de Carvalho Junior. (88.439-343)

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PROTESTO**

Existem em meu cartório sito em Palácio da Justiça, 1.º andar, sala 1, para serem protestados, os seguintes títulos:

DEQUES: 1) Um do valor de Cr\$ 200, emitido em 14.4.72, por FICAM LTDA - Fundação Ind Bra-eira de Metais - (Av. Monte Castelo n.º 840 ou Av. Guarani n.º 840); 2) Um do valor de Cr\$ 500,00, emitido em 5.8.72, por MARIA IZABEL RITO ROSA (Rua Mal. Deodoro n.º 3); 3) Uma Nota Promissória, do valor de Cr\$ 800,00, vencida em 10.7.72, emitida por JEAN VIELAND v. Orosimbo Mala n.º 1243); DUPLICATAS, POR FALTA DE PAGAMENTO: 4) Uma do valor de Cr\$ 100,00, vencida em 28.7.72, sacada contra ROBERTO COSSO (Rua Ho-nor Neger Segurado n.º 37); 5) Uma do valor de Cr\$ 200,00, vencida em 13.8.72, sacada contra ANDRÉ ZON SERRANO (Rua Ferreira Azevedo n.º 1249 - fundos); 6) Uma do valor de Cr\$ 200,00, vencida em 8.7.72, sacada contra JOSE VEN-NCIO DA SILVA (Rua S n.º 100 São Marcos); 7) Três do valor de Cr\$ 1.059,00, vencidas em 14.4.72, sacadas contra FRU-STR PENINHA LTDA (Rua Alvares Machado n.º 1167); 8) Uma Cambial, falta de pagamento, do valor de 196,00 (saldo) vencida em 15.4.72, sacada contra DORMOVIL RI-NO DA PONSECA (Rua 7 de Setembro n.º 50).

havendo sido diligenciada e entregue das cartas-notificação aos credores mencionados, mediante cartolina assinada em livro próprio e registrada A. R., e, não tendo sido encontrados referidos devedores, e, sendo pessoas desconhecidas, vem-se a presente intimação através de edital, nos termos do § único de art. 730 do Cod. de Proc. Civil, para serem pagas referidos títulos, ou dize

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PROTESTO**

Existem em meu cartório sito em Palácio da Justiça, 1.º andar, sala 111, para serem protestados, os seguintes títulos:

DUPLICATAS, POR FALTA DE ASSINATURA E PAGAMENTO: 1) Duas do valor total de Cr\$ 2.025,00, vencidas em na apresentação, sacadas contra REATAPLAST - CAMPINAS - COMERC. E DECORADORA LTDA (Av. Orosimbo Mala n.º 1.243); 2) Uma do valor de Cr\$ 159,05, vencida em 1.8.72, sacada contra ANTONIO CARLOS GENATTI (Av. Moraes Sales no 1657); 3) Quatro do valor total de Cr\$ 875,20, vencidas em 10.1.72; 10.3.72; e 10/4/1972, sacadas contra JOSE CARLOS FERREIRA DE SOUZA (Av. Andrade Neves); DUPLICATAS, por indicação, falta de devolução, assinatura e pagamento: 4) Uma do valor de Cr\$ 1.852,00, vencida em 13.8.72, sacada contra ASSUNTA C. VICENTE (R. Jorge Harrat n.º 73); 5) Uma do valor de 1.478,50; vencida em 7.8.72, sacada contra GERALDO FLORENÇO DA CRUZ (Rua 2 de Julho n.º 39); LETRAS DE CAMBIO, POR FALTA DE ACEITE E PAGAMENTO: 6) Uma do valor de Cr\$ 316,50; vencida em 15.8.72, sacada contra EUCLIDES MONTEIRO (Av. das Amoreiras n.º 1.564); 7) Uma do valor de Cr\$ 79,80 vencida em 10.7.72, sacada contra OLINDA MACHADO NETO (Rua Regente Feijó n.º 1504); 8) Duas do valor de Cr\$ 150,00 cada uma, vencidas em a vista, sacadas contra JOAO ANTONIO PISSATO (Av. Br. de Itapura n.º 2035); 9) Uma do valor de Cr\$ 100,00, vencida em na apresentação, sacada contra CARLOS CARDOSO JUNIOR (Av. Moraes Sales n.º 1.491).

E, havendo sido diligenciada e entregue das cartas-notificação aos credores mencionados, mediante cartolina assinada em livro próprio e registrada A. R., e, não tendo sido encontrados referidos devedores, e, sendo pessoas desconhecidas, vem-se a presente intimação através de edital, nos termos do § único de art. 730 do Cod. de Proc. Civil, para serem pagas referidos títulos, ou dize o motivo por que não o fazem, e, não sendo atendida a presente intimação ficam ditos devedores, desde lá notificados dos competentes protestos. Campinas, 23 de agosto de 1972. O Primeiro Tabelião de Protestos ELVINO SILVA FILHO 19.246-24/3



**AGRADECIMENTO E CONVITE**

MISSA DE 7.º DIA A FAMÍLIA DE

**Manoel da Ressurreição Parada**

Agradeço as manifestações de pesar recebidas, por ocasião do seu falecimento e, convida os parentes e amigos, para assistirem à missa de 7.º dia, que será rezada ao dia 24 do corrente (quinta-feira), às 19,30 horas, na Igreja de N. S. das Dores. A todos que comparecerem a família renova os seus agradecimentos (23-24/8)

**LACERDA**

sensibilizada agradece a todas manifestações de pesar recebidas por ocasião do falecimento de sua querida extinta e vem convidar os parentes e amigos para assistirem à missa de 7.º dia, que por intenção de sua alma manda celebrar dia 25, às 20 horas, na Igreja de São Benedito. A todos que comparecerem a mais este ato de fé e religião, a família antecipadamente agradece. (88.633 - 24-8)



**AGRADECIMENTO E CONVITE**

MISSA DE 7.º DIA

A família do

**COMENDADOR PAULO STORANI**

agradece a todas as manifestações de pesar recebidas por ocasião do falecimento de seu querido extinto e vem convidar os parentes e amigos para assistirem à missa de 7.º dia, que por intenção de sua alma manda celebrar dia 28, sábado, às 9 horas, na Matriz de Santana a Praça de Santana em Vinhedo (S. P.). A todos que comparecerem a família enlutada antecipadamente agradece.



**AGRADECIMENTO E CONVITE**

MISSA DE 7.º DIA

**Alcides Pelosi**

A família de ALCIDES PELOSI agradece a todas as manifestações de pesar recebidas por ocasião do seu falecimento e novamente convida os seus parentes e pessoas amigas para assistirem à missa de 7.º dia, que será celebrada hoje (quinta-feira), dia 24, às 8,30 horas, na Matriz de Nossa Senhora do Carmo. A todos que comparecerem, a família renova o seu agradecimento.



**AGRADECIMENTO E CONVITE**

MISSA DE 7.º DIA

**Dr. Alexandre Link**

Os amigos e colegas da Companhia Paulista de Força e Luz comunicam o falecimento, em 19 do corrente, do DR. ALEXANDRE LINK, filho de EUGEN LINK e NATALIE LINK, e convidam para a missa de 7.º dia, em 25 de agosto de 1972, às 18,30 horas, na Igreja Nossa Senhora de Fátima - Taquaral.

**ORGANIZAÇÃO FUNERÁRIA CAMPINEIRA**

Fazemos funerais simples e de luxo. Fazemos funerais pelo INPS e tratamos dos papéis para pensão. Fazemos transferidos para qualquer parte do país e do mundo.

ATENDE-SE DIA E NOITE PELOS FONES 9-8054, 2-2583 E 8-5233.

RUA CONCEIÇÃO, N.º 289. CONHEÇA TAMBÉM O SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA FUNERARIA DA O. F. C. PARA EVITAR DESPESAS DE FUNERAIS.

15  
LH

-1713/72

5 de setembro de 1972

Srs. Diretores do Sindicato das Inds. de Produtos Químicos  
p/fins Industriais do Est.SP.

14-09-

15.00

Amando N. Falleiros

11/10  
T-21

-1714/72

5 de setembro de 1972

Srs. Diretores do Sindicato das Inds. de Resinas Sintéticas  
do Estado de SP.

14-09-

15.00

Amendo N. Falleiros

-1715/72

5 de setembro de 1972

Srs. Diretores do Sindicato das Inds. de Materias Primas para  
Inseticidas e Fertilizantes do Est. de SP.

14-09-

15.00

Amando N. Falleiros

118  
/

-1716/72

5 de setembro de 1972

Srs. Diretores do Sindicato das Inds. de Material Plástico e de  
Produção de Laminação dos Plásticos do Est. S

14-09-

15.00

Amando N. Falleiros

119  
12/1

-1717/72

5 de setembro de 1972

Srs. Diretores do Sindicato das Inds. de Abrasivos do Est. SP.

14-09-

15.00

Amando N. Falleiros

20  
21

- 1718/72

5 de setembro de 1972

Srs. Diretores do Sindicato das Inds. de Produtos Farmacêuticos  
do Estado de S. Paulo

14-09-

15.00

Amado N. Falleiros



15/21  
27

-1719/72

5 de setembro de 1972

Srs. Diretores do Sindicato das Inds. de Produtos Veterinários  
do Estado de S. Paulo

14-09-

15.00

Amando N. Falleiros

122  
d/1

-1720/72

5 de setembro de 1972

Srs. Diretores do Sindicato das Inds. de Adubos e Colas do  
Estado de S. Paulo

14-09-

15.00

Amado N. Falleiros

2/23  
ck

-1721/72

5 de setembro de 1972

Srs. Diretores do Sindicato das Inds de Perfumarias e Artigos  
de Tocador do Estado de SPaulo

14-09-

15.00

Amando N. Falleiros

9/24/72

-1722/72

5 de setembro de 1972

Srs. Diretores da Federação das Indústrias do Estado de S. Paulo

14-09-

15.00

Amando N. Falleiros



**OPOFARM INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S. A.**

**DOMINGOS U. SCHIAVO**  
**DIRETOR**

**RUA PIRAPITINGUI, 165**  
**FONES: 278-4229 - 278-4380**  
**SÃO PAULO**



SINDIVET

# SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS

carta patente 23/1/67 (proc. 174.364/66) - apost. 23/6/69 - (proc. 132.429/68)


R. da Consolação, 65 - 1.º - Fones: 32-7611 - 34-0899 - 34-0915 - 36-9370 - End. Tel. SINDIVET - São Paulo

9/26  
47

## PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PARTICULAR

Pelo presente instrumento particular de procuração, o SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS, com séde nesta Capital, à rua da Consolação, 65 - 1º Andar, por seu Presidente - infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores e advogados, conjunta ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, os Drs. JOÃO NERY GUIMARÃES, AYALON ORION CARDOSO e UBIRATAN BRASIL TEIXEIRA, brasileiros, casados, com escritório nesta Capital, à rua da Consolação, 65 - 1º Andar, aos quais confere amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula "ad judicium", e em especial, representar o outorgante em mêses redondas na Delegacia Regional do Trabalho, como em Disídios Coletivos no Tribunal Regional do Trabalho, conferindo-lhes ainda, poderes especiais para transigir, firmar acordos ou compromissos, podendo inclusive substabelecer.

São Paulo, 23 de setembro de 1972

  
SEBASTIÃO CANTUÁRIA ALVES TORRES  
- PRESIDENTE -



427  
m

Aos catorze dias do mês de setembro de 1972, às 15.00 horas, na Sala de Reuniões do Serviço Sindical, sob a presidência do sr. Amando Nascimento Falleiros, Chefe da Seção de Atividades Culturais e Assistenciais, compareceram: o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Campinas, Valinhos, Paulínea e Sumaré, representado pelo sr. Carlos Cremasco, Presidente assistido pelo Dr. Telemaco Paioli Melges, Advogado; a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de S. Paulo, representada pelo sr. Jair Pereira dos Santos, Diretor; o SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS, representado pelo Dr. Ayalon Orion Cardoso, Advogado; SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE SPAULO, representado pelo sr. Domingos U. Schiavo, Diretor; os SINDICATOS: DAS INDUSTRIAS DE FORMIGIDAS E INSETICIDAS DO ESTADO DE SPAULO, DAS INDUSTRIAS DE PRODUTOS QUIMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SPAULO, SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE RESINAS SINTETICAS DO ESTADO DE SPAULO, SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE MATERIAS PRIMAS PARA INSETICIDAS E FERTILIZANTES DO ESTADO DE SPAULO, DAS INDUSTRIAS DE MATERIAL PLASTICOS E DE PRODUÇÃO DE LAMINADOS PLASTICOS DO ESTADO DE SPAULO, SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE ABRASIVOS DO ESTADO DE SPAULO, SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE ADUBOS E COLAS DO ESTADO DE SPAULO, DAS INDUSTRIAS DE PERFUMARIAS E ARTIGOS DE TOUCADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO E A FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SPAULO, representados pela Dra. Maria Romana de Lima, Advogada; com a finalidade de discutirem matéria relativa a reajuste salarial. Abertos os trabalhos foi dada a palavra ao representante do Sindicato dos Trabalhadores, que disse: que no item 6º da inicial de fls.1, faltou ser datilografado o trecho constante da ata de fls.4, que solicita a antecipação de 10% ( dez. por cento) sôbre os salários, declarando que essa antecipação é pleiteada sempre que houver aumento do salário mínimo; que solicita fique constando desse item 6º a referida declaração. A seguir, foi a matéria amplamente debatida pelas partes, que não se conciliaram. Tendo em vista a impossibilidade de acordo, foi requerida pelas partes, a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para os devidos fins de direito. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata. ....

*[Handwritten signatures and marks]*

*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*

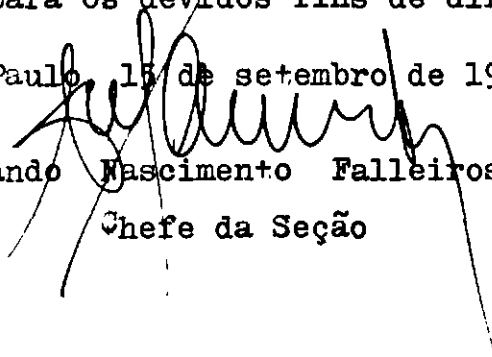


Sra. Diretora:

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Campinas, Valinhos, Paulínia e Sumaré, solicitou fossem convocados a Federação das Indústrias do Estado de S. Paulo e as entidades patronais relacionadas às fls. 2 do processo, com a finalidade de em mesa redonda, ser discutida a possibilidade de um acôrdo, para reajuste salarial.

Realizada a reunião na data de ontem nesta Delegacia, não houve possibilidade de uma conciliação, tendo as partes, de comum acôrdo, requerido a remessa dos autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho, para os devidos fins de direito.

São Paulo, 15 de setembro de 1972

  
Amando Nascimento Falleiros  
Chefe da Seção

Tendo em vista a informação supra, à consideração do Sr. Delegado, propondo pelo encaminhamento do processo ao Tribunal Regional do Trabalho.

São Paulo, 15 de setembro de 1972

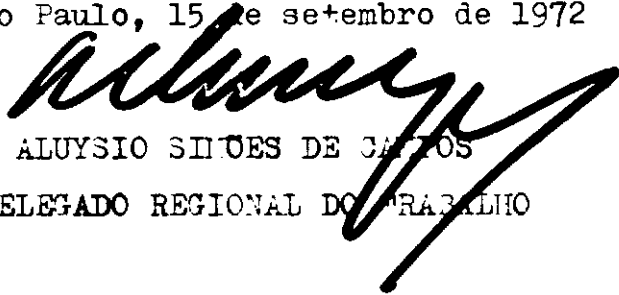
  
Marilena Moraes Barbosa Funari  
Diretora do Serviço Sindical



DE ACÓRDO:

Encaminhe-se ao Egrégio Tribunal Regional do -  
Trabalho.

São Paulo, 15 de setembro de 1972



ALUYSIO SIMÕES DE MATTOS

DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

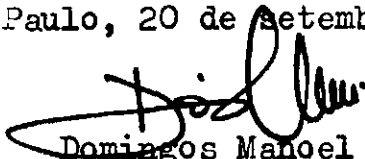
T. R. T. - 2ª REGIÃO - SERVIÇO  
DE CLASSE  
RECEBIDO EM 19 / 9 / 72

29  
98.

C O N C L U S Ã O

Diante dos termos da inicial de fls. -  
nesta data, faço conclusos os presentes autos ao -  
Exmo. Sr. Presidente do Tribunal, informando que se  
acham devidamente cumpridas as exigências legais.

São Paulo, 20 de setembro de 1972



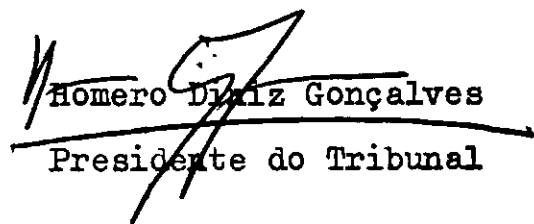
Domingos Manoel Escalera

Secretário do Tribunal

Proceda o Serviço de Estatística  
à reconstituição salarial da categoria, de acor  
do com o Prejulgado 38, do C. Tribunal Superior  
do Trabalho e com a Lei 5451/68.

A seguir, designe-se audiência de  
instrução e conciliação, notificadas as partes.

São Paulo, 20 de setembro de 1972



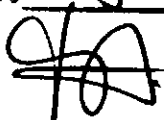
Homero Diniz Gonçalves  
Presidente do Tribunal

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes  
autos o seguinte documento:

Ata de reconstrução  
salvadora

São Paulo, 20 de 9 de 1972



CÁLCULO DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL, DE ACÓRDO COM O PREJULGADO Nº 38/71  
DO C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E COM A LEI Nº 5451, DE 12 DE JUNHO DE 1968.

TRT/SP Nº 169/72-A - DISSÍDIO COLETIVO - CAMPINAS = SP.

SUSCITANTE -SIND.DOS TRABS.NAS INDS.QUÍMICAS E FARM.DE CAMPINAS,VALINHOS,  
PAULÍNIA E SUMARÊ.

SUSCITADO -FEDERAÇÃO DAS INDS.DO ESTADO DE SP.,SIND.DAS INDS.DE FORMICI  
DAS E INSETICIDAS DO EST.SP. E OUTROS.  
(MINISSOTA MANUFALURIRA E MERC VITIL)

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO SALARIAL	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
outubro 70	100	1,41	141,00
novembro	100	1,38	138,00
dezembro	100	1,37	137,00
janeiro 71	100	1,35	135,00
fevereiro	100	1,34	134,00
março	100	1,31	131,00
abril	100	1,30	130,00
maio	100	1,28	128,00
junho	100	1,26	126,00
julho	100	1,24	124,00
agosto	100	1,21	121,00
setembro	100	1,19	119,00
outubro (123)	126,40	1,18	149,15
novembro	126,40	1,16	146,70
dezembro	126,40	1,15	145,40
janeiro 72	126,40	1,13	142,85
fevereiro	126,40	1,12	141,60
março	126,40	1,09	137,80
abril	126,40	1,07	135,25
maio	126,40	1,05	132,70
junho	126,40	1,04	131,45
julho	126,40	1,03	130,20
agosto	126,40	1,02	128,95
setembro	126,40	1,01	127,70
			3.213,75

3.213,75	: 24	= 133,90	(SALÁRIO REAL MÉDIO)
133,90	x 1,06	= 141,95	
141,95	: 126,40	= 1,1230	
112,30	- 100	= 12,30%	
12,30	+ 3,50	= 15,80%	
126,40	x 1,1580	= 146,40	
146,40	: 123	= 1,1900	
119,00	- 100	= 19,00%	(PERCENTUAL ENCONTRADO)

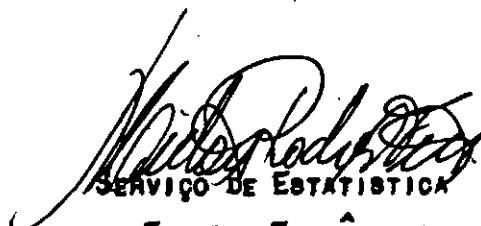
Obs.- ÚLTIMO REAJUSTAMENTO: 1º de outubro de 1971 para Minesota Manufatura-  
reia Mercantil Ltda.

1º de novembro de 1971 p/as demais empresas.

coeficientes aplicados por extrapolação - í tem VII do  
prejulgado 38/71.

(123 x 1,0274 = 126,40).

SÃO PAULO, 20 DE setembro DE 1.972.

  
SERVIÇO DE ESTATÍSTICA  
E ESTUDOS ECONÔMICOS

**JUNTADA**

*Nesta data junto aos presentes autos  
o seguinte documento:*

*Cálculo de restituição*  
*pedidos*

São Paulo, 2019/12/2



CÁLCULO DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL, DE ACÓRDO COM O PREJULGADO Nº 38/71,  
DO C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E COM A LEI Nº 5451, DE 12 DE JUNHO DE 1968.

TRT/SP 169/72 A

SUBSITANTE - SINDICATO DOS TRABS.NAS INDS.QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE CAM  
PINAS,VALINHOS,PAULINIA E SUMARÉ

SUSCITADO - FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE S.PAULO-SINDICATO DAS  
INDÚSTRIAS DE FORMICIDAS E INSETICIDAS DO ESTADO DE SAO PAU  
LO E OUTROS

MESES - E ANOS	ÍNDICES DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO SALARIAL	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
novembro 70	100	1,41	141,00
dezembro	100	1,38	138,00
janeiro 71	100	1,37	137,00
fevereiro	100	1,35	135,00
março	100	1,34	134,00
abril	100	1,31	131,00
maio	100	1,30	130,00
junho	100	1,28	128,00
julho	100	1,26	126,00
agosto	100	1,24	124,00
setembro	100	1,21	121,00
outubro	100	1,19	119,00
novembro (123)	126,40	1,18	149,15
dezembro	126,40	1,16	146,70
janeiro 72	126,40	1,15	145,40
fevereiro	126,40	1,13	142,85
março	126,40	1,12	141,60
abril	126,40	1,09	137,80
maio	126,40	1,07	135,25
junho	126,40	1,05	132,70
julho	126,40	1,04	131,45
agosto	126,40	1,03	130,20
setembro	126,40	1,02	128,95
outubro	126,40	1,01	127,70
			3.213,75

33  
of

3.213,75	:	24	=	133,90	(SALÁRIO REAL MÉDIO)
133,90	x	1,06	=	141,95	
141,95	:	126,40	=	1,1230	. . 112,30
112,30	-	100	=	12,30 %	
12,30 %	+	3,50 %	=	15,80 %	. . 1,1580
126,40	x	1,1580	=	146,40	
146,40	:	123	=	1,1900	. . 119,00
119,00	-	100	=	<u>19,00%</u>	(PERCENTUAL ENCONTRADO)

Obs.- ÚLTIMO REAJUSTAMENTO: 1º de novembro de 1971.

(coeficientes aplicados por extrapolação) =

(123 x 1,0274 = 126,40)

SÃO PAULO, 20 DE setembro DE 1.97 2

*Vitor Rodrigues*  
SERVIÇO DE ESTATÍSTICA  
E ESTUDOS ECONÔMICOS



TELEGRAMA

Nome e cargo do expedidor fechando o texto. Escrever separando as palavras com 2 espaços



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

CARIMBO DA ESTACÃO

34  
27

PRELIMBIO

Espécie: OFICIAL  
Origem: \_\_\_\_\_

Número \_\_\_\_\_  
Palavras \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_\_ Hora \_\_\_\_\_  
Via a seguir \_\_\_\_\_

INDICAÇÕES DE  
SERVIÇO TAXADAS

HORA DA TRANSMISSÃO

ENVIÇA

**SINDICATO DOS TR. BS. NAS INDS. QUI. ICAS E FARMAC. DE CAMPINAS**

INICIAIS DO OPERADOR

**Av. Dom Nery, 197 - VALINHOS - ESTADO DE S. PAULO**

TEXTO A TRANSMITIR

N.º **53/72-22-9-72** — **URGENTÍSSIMO**  
**PELO PRESENTE VG NOTIFICO VOSSEHORIAS DESIGNAÇÃO AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO ET CONCILIAÇÃO PROCESSO TRT/SP 169/72 DISSIDIO COLETIVO SUS CITADO CONTRA FEDERAÇÃO INDUSTRIAS ESTSPAULO ET OUTROS PTVG PARA DIA TREZ DE OUTUBRO P FUTURO VG CATORZE HORAS VG SEDE TRIBUNAL AV RIO BRANCO 285 SEXTO ANDAR CAPITAL VG COM VISTA AOS CALCULOS DE FLS; PT SDS DOMINGOS MANOEL ESCALERA SECRETARIO TRRETERA PT**

Assinatura ou rubrica do expedidor: .....

35  
7



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Ofício STE. 2176 a 2186

EM 21 DE setembro

DE 1.972

Ao NOTIFICAÇÕES ÀS PARTES

DISSÍDIO COLETIVO - TRT/SP 169/72 A

SUSCITANTE: **Sind. dos Trabs. Inds. Quím. e Farmacêuticas de Campinas**

SUSCITADO : **Fed. das Inds. do Est. S. Paulo e outros**

DE ORDEM DO EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL, NOTIFICO  
V.SA. DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 03 DE outubro DE 1972, ÀS 14,00  
( ~~oatorze~~ ) HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E  
CONCILIAÇÃO, RELATIVA AO PROCESSO ACIMA REFERIDO, À AVENIDA RIO BRANCO, Nº  
285 - 6º ANDAR, COM VISTA, PELO PRAZO DE 48 HORAS, AOS CÁLCULOS DE RECON-  
STITUIÇÃO SALARIAL.

DOMINGOS MANOEL ESCALERA  
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

37  
27

T.R.T. J.C.J.  
Proc. N.º .....169/72..  
Of. N.º 2186

C E R T I D ã O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às .....14,30..... horas, à Viaduto Dona Paulina Nº 80- 14º andar.

nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de Uaded Jabur Dabul  
-X-

o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Em ..26 de Setembro de 1972.....

Armando Antonio Netto Oficial de Justiça.

	PODER JUDICIÁRIO	TRT	J.C.J.
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO	PROC. Nº	169 / 72
	SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA	2505902136	EMITIDO EM 21.9
	1407	S 250580	ZONA 20
NOME de	Sinã.da Ind.de Perfumárias e Artes	NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: 3.10.72
	de Foucador do Is. TS. Paulo		DESP.
	RUA: V. M. Paulina, 80 - 14º		DEC.
	BAIRRO: VILA		CUSTAS-
RECEBIDO EM	ASSINATURA		
26 DE 9 DE 72 ÀS 14:30 HS	Jabur Dabul		
	UADED JABUR DABUL		
	NOME POR EXTENSO		
	Uaded Jabur Dabul		



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

38  
9

T.R.T. J.C.J.

Proc. N.º ...169/72...  
Of. Nº 2176

C E R T I D ã O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às ...14,45..... horas, à ...Viaduto Dona Paulina Nº 80- 5º andar..... nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de ...Sr. Jairo Dias de Couto..... o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Em ...26 de Setembro de 1972.....

Armando Antonio Netto. Oficial de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO  
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

trt  
1699 J.C.J.  
PROC. Nº 169 / 72  
EMITIDO EM 21.9.

002176

S  
o 25049

20  
ZONA

NOME Fed. das Inds. do Est.S.Paulo  
RUA V. D. Paulina, 80 -  
BAIRRO VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: 3.10.72
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS-

RECEBIDO EM

26 DE 9 DE 72 ÀS 14,45 HS

ASSINATURA

JAIRO DIAS DO COUTO  
NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO  
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TBT J.C.J.  
PROC. Nº 169 / 72

002177

EMITIDO EM 21.9.

*1º and*

S  
025054

20  
CONA

NOME Sind. da Ind. de Formicidas e Inse-  
ticidas do Est. S. Paulo

RUA V. D. Paulina, 80 - 159

BAIRRO VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: <u>3.10.72</u>
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS-

RECEBIDO EM	ASSINATURA
<u>26 DE 9 DE 72 ÀS 15,00 HS</u>	<i>MHL</i>
	<u>MITSUAKI H.</u>
	NOME POR EXTENSO

*Mitsuaki Hoshino*



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO  
 SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

2505  
 2505056

J.C.J. \_\_\_\_\_

PROC. Nº 169 / 72

EMITIDO EM 21.9

002100

*Ho 2nd*

S O	20 ONA
--------	-----------

*IS*

NOME Sind.Inds.Matérias Primas p/ Inset.

RUA V.D.Paulina, 80 - 5º

BAIRRO VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: <u>3.10.72</u>
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS-

RECEBIDO EM <u>26</u> DE <u>9</u> DE <u>72</u> ÀS <u>15.00</u> HS.	ASSINATURA <i>M. H.</i> <hr/> <i>MITSUAKI HOSHINO</i> NOME POR EXTENSO
---	--

*mitsuaki Hoshino*



PODER JUDICIÁRIO

25055

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

TRT J.C.J.

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

PROC. Nº 169/72

002135

EMITIDO EM 21.9

*48 anos*

S  
O

*20*  
ZONA

NOME Sind. da Ind. de Adubos e Colas

RUA V.D. Paulina, 80 - 15º

BAIRRO VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: <u>3.10.72</u>
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS-

RECEBIDO EM	ASSINATURA
<u>26 DE 9 DE 72 ÀS 15.00 HS</u>	<u><i>M. L.</i></u>
	<u><i>Mitsunaki Hoshino</i></u>
	NOME POR EXTENSO

*Mitsunaki Hoshino*





39  
09

T. R. T. J. C. J.

Proc. N.º .....1.69/72...

Of. N.º 2185

Of. N.º 2177

Of. N.º 2180

C E R T I D ã O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às .....15,00.... horas, à Viaduta Dona Paulina N.º 80- 4.º andar.

nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de senhor Mitsuki Hoshino. -X-

o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Em ....26...de...Setembro...de...1.972.....

*Armando Antonio Netto*  
Armando Antonio Netto.

.....Oficial de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

40  
87

TRT J.C.J.

Proc. N.º 169/72.....

002183

C E R T I D Ã O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às .....9:05..... horas, à Rua dos Ingleses, 568 (Bela Vista)

nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de ..Victoria de Almeida - recencionista,

o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Em SP., 27 de setembro de 1972.

*Benone Silveira Neves*  
Benone Silveira Neves

Oficial de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO  
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT J.C.J.  
PROC. Nº 169/72

002183

EMITIDO EM 21.9

S  
025063

ZONA

NOME Sind. da Ind. de Prods. Farmac. do  
Est. S. Paulo  
RUA dos Ingleses, 568  
BAIRRO VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: 3.10.72
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS-

RECEBIDO EM 27 DE 9 DE 72 ÀS 9:05 HS	ASSINATURA <i>Victoria de Almeida</i> NOME POR EXTENSO
---	--

RECACIONISTA.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO  
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT J.C.J.

PROC. Nº 169 / 72

902134

EMITIDO EM 21.9

S 25062 - 0

24  
ZONA

NOME Sind. da Ind. de Prods. Veterinários

RUA R. Maestro Hiafarelli, 763

BAIRRO VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: 3.10.72
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS-

RECEBIDO EM	ASSINATURA
____ DE ____ DE ____ ÀS ____ HS	_____
	NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Ofício STE.-002134

EM 21 DE setembro

DE 1.972

Ao Sind. da Ind. de Produtos Veterinários

DISSÍDIO COLETIVO - TRT/SP 169/72 Δ

SUSCITANTE: **Sind. dos Trabs. Ind. Quím. e Farm. de Campinas**

SUSCITADO : **Fed. das Ind. do Est. de Paulo e outros**

DE ORDEM DO EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL, NOTIFICO  
V.S.A. DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 03 DE OUTUBRO DE 1972, ÀS 14,00  
( ~~oito~~ ) HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E  
CONCILIAÇÃO, RELATIVA AO PROCESSO ACIMA REFERIDO, À AVENIDA RIO BRANCO, Nº  
285 - 6º ANDAR, COM VISTA, PELO PRAZO DE 48 HORAS, AOS CÁLCULOS DE RECON-  
STITUIÇÃO SALARIAL.

DOMINGOS MANOEL ESCALERA  
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL



SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Proc. n.º 169 | 72

## CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento ~~do mandado~~ <sup>A notificação</sup> de fls., me dirigi, às 9,00 horas, à rua Mestre Chiafarelli - Jardim Paulista, n.º, nesta Comarca, e, em sendo aí, deixei de notificar ao destinatário, - em virtude de não ter localizado o número indicado, na referida via. Esclarece mais, êste Oficial, que os números mais próximos são os seguintes: 757 - 791. Assim sendo, devolvo ao E. TRT. a presente notificação, para os devidos fins de direito. O referido é verdade e dou fé. S. Paulo, 26 de setembro de 1972. *Kauko* (L. Q. Telles), O. J.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS-DE JUSTIÇA

TRT J.C.J.

PROC. Nº 169 / 72

25002131  
25057

EMITIDO EM 21.9

25056

20  
L O N A

2 NOME Sind, Ind. de Matl. Plástico do Est. S. D.

RUA V. D. Paulina, 80 - 140 S/ 1403

BAIRRO VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIENCIA DATA: <u>3.10.72</u>
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS-

RECEBIDO EM	ASSINATURA <u>Ely Villela</u>
<u>26</u> DE <u>9</u> DE <u>72</u> ÀS <u>14.35</u> HS.	<u>Ely Villela</u>
	NOME POR EXTENSO



42  
9

T.R.TUCJ

Proc. N.º .....169/72..

Of. N.º 2181

C E R T I D ã O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às 14,35 horas, à Viaduta Dona Paulina Nº 80- 14º andar,

nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de Ely Villela.

-X-

o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Em 26 de Setembro de 1.972.

Armando Antonio Neto. Oficial de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT J.C.J.

PROC. Nº 169 / 72

002132

EMITIDO EM 21.9

1412

S	20 ZONA
025059	

51

NOME Sind. da Ind. de Abrasivos do Est. S. D.

RUA V. D. Paulina, 80

BAIRRO VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIENCIA DATA: 3.10.72
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS-

RECEBIDO EM	ASSINATURA
26 DE 9 DE 72 às 14/16 HS	<u>Gilda Almeida</u>
	NOME POR EXTENSO
	<u>Gilda de Almeida</u>





43  
89

T.R.T. JCI

Proc. N.º .....169/72...

Of. N.º 2182

C E R T I D ã O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às .....14,40... horas, à Viaduto Dona Paulina Nº 80- 14º andar.

nesta, e, em sendo aí, notifiquei o Destinatário na pessoa de Gilda de Almeida.  
-X-X-X-X-X--X-

o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Em ...26...de...Setembro...de...1.972.....

Armando Antônio Netto.....Oficial de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT J.C.J.

PROC. Nº 169 / 72

002178

EMITIDO EM 21.9.

Rua Tobiasio 219

S 0 25172

8 ZONA

NOME Sind. de Prods. Quim. p/ fins Indust. do Est. S. Paulo

RUA V. D. Paulina, 80 -

BAIRRO

VILA

NOTIFICAÇÃO

AUDIENCIA DATA: 3.10.72

DESP.

DEC.

CUSTAS-

RECEBIDO EM

2 DE 10 DE 1972 AS 150 HS

ASSINATURA

Luiza Teixeira

NOME POR EXTENSO

Dir. de Anuenciã



SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Proc. n.º 169 | 72  
Of. N.º 2178

## CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que,  
em cumprimento ~~do~~ <sup>A notificação</sup> de fls., me dirigi, às 15,00 horas, à  
Viaduto Dona Paulina Nº 80, n.º ,  
nesta Comarca, e, em sendo aí, fui informado que o Sind. de Produtos  
químicos p/ fins Industriais do Estado de São Paulo, mudou-se  
para a Rua Topázio Nº 719, onde devera ser notificado. O referi-  
do é verdade e dou fé. São Paulo, 26 de Setembro de 1.972 .....

  
Armando Antonio Netto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

44

TRF JCT/SP

PROC. Nº 109 *112*

CERTIDÃO

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,  
 EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLS., ME DIRIGI HOJE, ÀS 150 HORAS, À  
rua Torquato (Aclimação), Nº 119, NESTA  
 CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE \_\_\_\_\_  
Cauro Teixeira - Aux. de manutenção -  
 \_\_\_\_\_, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-  
 CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 2 DE  
Outubro DE 1942. Pedro J. Coelho  
[Assinatura], OFICIAL DE JUSTIÇA.

**JUNTADA**

*Nesta data junto aos presentes autos  
o seguinte documento:*

ATA Nº 100/72  
de 3-10-72

São Paulo, 3 1 10, 72



45  
09

ATA Nº 100/72

Aos tres dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e setenta e dois, às 14,00 horas, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves e com a presença do Secretário do Tribunal, Sr. Domingos Manoel Escalera, foi aberta a audiência de instrução e conciliação do processo ..... TRT/SP 169/72-DISSÍDIO COLETIVO entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE CAMPINAS, VALINHOS, PAULÍNIA E SUMARÉ, como suscitante e FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FORMICIDAS E INSETICIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, como suscitados.

Feito o pregão.

Compareceu o Sindicato dos Trabalhadores o Sr. Carlos Cremasco, Presidente, assistido pela Federação dos Trabalhadores.

O Sindicato das Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais e da Petroquímica no Estado de São Paulo, foi representado pelo Dr. Júlio Sauerbronn de Toledo; o Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos do Estado de São Paulo foi representado pelo Sr. Domingos Schiavo; as demais entidades suscitadas foram devidamente representadas pela Dra. Maria Romana de Lima.

Os suscitados ofereceram defesa por escrito, a qual foi subscrita pelo Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos do Estado de São Paulo.

Vista ao suscitante.

Disse a Presidência que pretendem os empregados 28%, vigência de um ano, igual aumento para os contratados após a data base, piso salarial de Cr\$400,00, desconto de Cr\$10,00, antecipação de 10% sobre os salários, como reajuste a ser compensado no dissídio seguinte e, por último, pagamento em dobro no valor das férias gozadas.

O Serviço de Estatística efetuou o cálculo



o cálculo de reconstituição salarial às fls. 30/31 e 32/33. Apurou o índice de 19%, através de coeficientes aplicados por extrapolação.

Assim sendo, a Presidência fazia a seguinte proposta conciliatória que a seu ver poderia por fim ao litígio, e, conseqüentemente restabece o poder aquisitivo dos empregados, nos seguintes termos:

1º- Reajuste salarial de 19%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 19 de setembro de 1972, data do ajuizamento do dissídio, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após o último reajustamento, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem;

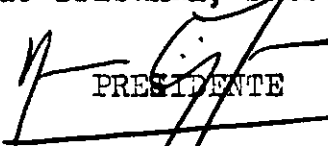
2º- reajuste salarial de 19% aos empregados admitidos após o último aumento salarial, calculado sobre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função;

3º- pagamento a partir do término da norma anterior, com prazo de duração de um ano;

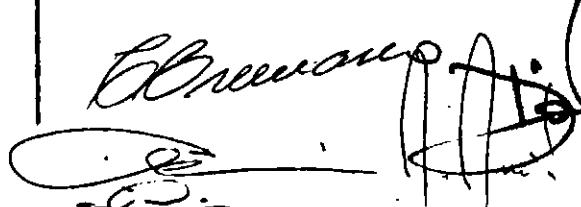
4º- desconto de Cr\$10,00 dos empregados associados ou não, em favor da entidade suscitante, por ocasião do primeiro pagamento dos salários já reajustados, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal, para assistência social, de conformidade com a deliberação da Assembléia dos Empregados.

A proposta conciliatória foi recusada pelas partes, em razão do que ficou prejudicada, encerrada assim a instrução do feito, com o encaminhamento dos autos à PR.

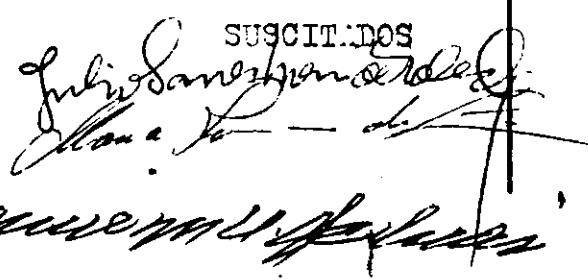
NADA MAIS. E, para constar foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente, pelas partes e pelo Sr. Secretário do Tribunal, subscrito.

  
PRESIDENTE

SUSCITANTE



SECRETÁRIO

SUSCITADOS  


-1712/72

5 de setembro de 1972

Srs. Diretores do Sindicato das Indústrias de Formicidas e  
Inseticidas do Estado de SPaulo

14-09-

15.00

Amando N. Falleiros





47  
29

## SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

14.06  
00  
0.4

O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E COLAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FORMICIDAS E INSETICIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATÉRIAS PRIMAS PARA INSETICIDAS E FERTILIZANTES NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PERFUMARIAS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DA PETROQUÍMICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RESINAS SINTÉTICAS DE SÃO PAULO E FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no processo de dissídio coletivo nº TRT-SP-169/72-A, suscitado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACEUTICAS DE CAMPINAS, VALINHOS, PAULÍNIA E SUMARÊ, querem contestar o pedido, pelos motivos a seguir expostos:

1- A reivindicação salarial, nos termos em que foi formulada, não pode ser atendida, por não encontrar apoio na vigente legislação referente à política salarial do governo.

O aumento salarial deverá ser concedido de acordo com o percentual decorrente do cálculo elaborado pelo Serviço de Estatística do Tribunal, como determina o Prejulgado nº 38, e que no caso sub-judice é de 19,00%.

A pretendida aplicação do percentual de reajustamento sobre os salários atuais significa, em outras palavras, não compensação de quaisquer aumentos, o que abrangeria os aumentos voluntários e obrigatórios (como é o caso do salário mínimo). Esta pretensão não pode, em absoluto, prosperar visto que resultaria em detrimento do próprio trabalhador, pois as empresas fatalmente suprimiriam a prática benéfica da concessão de aumentos salariais espontâneos, se a sentença normativa não lhes facultasse a compensação necessária.

A não compensação dos aumentos concedidos, como se demonstrou, além de redundar em prejuízo aos trabalhadores, viria criar desníveis salariais insanáveis às empresas em geral.

2- A concessão de igual aumento aos trabalhadores admitidos após a data-base importa em disfarçada superação dos índices governamentais e em infringência à legislação específica relativa aos reajustamentos salariais coletivos. Representa, também, um verdadeiro desestímulo aos empregados mais antigos.

Além do mais, são os novos empregados contratados mediante salários ditados pelo mercado de trabalho. Se houvesse excesso de mão-de-obra, seria, talvez, justificável, a pretensão. Mas, pelo contrário, segundo estatísticas insuspeitas, a procura de

## SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

-fls.3-

empregados tem sido notoriamente crescente em nosso Estado.

Ademais, os químicos constituem a categoria profissional melhor remunerada dentre os trabalhadores em geral, conforme o confirmam o D.I.E.S.E. e o I.B.G.E..

É de se ressaltar também a problemática das empresas que admitem empregados após a data-base, sem paradigma, e das firmas com início de atividade após a data-base. Em ambas as hipóteses, o critério mais justo é o do aumento proporcional de 1/12 - por mes de serviço, a fim de ser preservado o princípio de equidade.

Por outro lado, para evitar problemas equiparacionais, deve-se levar em conta o princípio inarredável expresso no art. 461, § 1º da C.L.T., segundo o qual para que haja equiparação salarial torna-se necessária a concorrência de diversos elementos, dentre os quais ressaí o seguinte: ... "diferença de tempo de serviço não superior a dois anos". (§1º do art. - 461, "in fine").

Portanto, ao interpretar-se o item XIII do Prejulgado nº 38, é imperioso que se considere como paradigma o empregado que exerça o mesmo cargo ou função na empresa, mas cuja diferença de tempo de serviço seja igual ou inferior a dois anos e não o empregado mais antigo da empresa.

3- O pedido de piso salarial também não pode prosperar, por constituir seu deferimento a instituição de um verdadeiro salário mínimo profissional que, como é curial, somente lei poderia instituir.

## SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

-fls.4-

Sua concessão transgrediria, insofismávelmente, os artigos 142, § 1º, 160, I, 165, I, 153, § 2º e 165, XVII da Constituição Federal, maxime ao estender seus efeitos aos empregados admitidos após a data-base.

Ademais, nada há nestes autos - que demonstre a "conveniencia" de estipulação de piso salarial, pois, é sabido que a maioria dos trabalhadores da categoria Suscitante é constituída por empregados técnicos, altamente especializados e com salários-bem acima dos níveis mínimos de remuneração. É de se notar, aliás, que a Justiça do Trabalho confirma esta asserção, conforme se infere da leitura do acórdão TP-562-72, publicado no D.O.J. de 23/6/72, à pág. 4097, relativo ao processo TST-RO-DC-57-72, referente ao dissídio coletivo em que figuram as mesmas partes.

4- Quanto ao pedido de desconto de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) de todos os integrantes da categoria, que forem beneficiados pelo aumento, também - não pode ser atendido, sem autorização individual dos empregados, conforme determinam o Decreto-lei nº 925 de 10-10-69 e a jurisprudencia uniforme do Tribunal Superior do Trabalho.

Convém salientar, que tal desconto, anualmente concedido à Entidade obreira, perfazendo importancia vultosa, deveria ter sua aplicação demonstrada nos autos, provando-se que sua destinação reverteu realmente em benefício do trabalhador.

5- A problemática da antecipação salarial de 10% sobre os salários e sua posterior com - pensação refoge ao âmbito do dissídio coletivo e às normas relativas à política salarial do Governo, que

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

-fls.5-

não permitem aumentos de salários em período inferior a doze meses, mormente em se tratando de reajustamento obrigatório.

6- O abono ferial postulado pelo Suscitante não encontra o menor amparo legal. Constitui mais uma forma de distorção salarial e redundaria em 14º salário. Além disso, não corresponde a um aumento de produtividade que o justifique.

Pelo exposto, deve a presente contestação ser recebida como procedente, a fim de que se reduzam as pretensões do suscitante aos termos permitidos pela legislação e pela jurisprudência.

São Paulo, 3 de outubro de 1972.

P.p.





52  
27

# SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, sediado no Viaduto Dona Paulina, 80 - 14º andar, por seu representante legal, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os DRS. BENJAMIN MONTEIRO, MARIA ROMANA DE LIMA, JAYME BORGES GAMBÔA e NÉRIO W.S. BATTENDIERI, advogados inscritos na O.A.B., com escritório nesta Capital, no Viaduto Dona Paulina, 80 - 14º andar, para com os poderes da cláusula "ad-juditia" e especiais defenderem o outorgante em processo administrativo ou judicial de reivindicação salarial proposto pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Campinas, Valinhos, Paulínia e Sumaré, podendo ainda os mesmos procuradores, juntos ou separadamente, receber citação, transigir, confessar, substabelecer, bem como requerer tudo o que for necessário em qualquer Juízo ou Instância.

São Paulo, 6 de setembro de 1972

*[Handwritten Signature]*  
 Osmar Gonçalves  
 Presidente

**CARTÓRIO ANDRADE FIGUEIRA**  
 JOÃO PAULO DE ANDRADE FIGUEIRA  
 TABELIÃO  
 ANTONIO ALVES FERREIRA  
 OFICIAL MAIOR

Reconheço, por semelhança, a firma *[Handwritten Signature]*

São Paulo, *[Handwritten Date]* de 1972

Em test.º *[Handwritten Signature]* da *[Handwritten Name]*

R. CENTRÃO SOEAMVA 185 - LULA - SP. LIC. 1000 - PROMOAT

53

# Sindicato da Indústria de Adubos e Colas, no Estado de São Paulo

(Filiado à Federação das Indústrias do Estado de São Paulo)

Viaduto D. Paulina, 80 - 4.º Andar - Sala 405/407 - (Palácio Mauá) - Telefone: 37-4926

S ã o P a u l o

67

## PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E COLAS, NO ESTADO DE SÃO PAULO, sediado no Viaduto Dona Paulina 80, 4º andar por seu representante legal, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os DRS. BENJAMIN MONTEIRO, MARIA ROMANA DE LIMA, JAYME BORGES GAMBÔA e NÉRIO W.S. BATTENDIERI, advogados inscritos na O.A.B., com escritório nesta Capital, no Viaduto Dona Paulina 80, 14º andar, para com os poderes da cláusula "ad-judicia" e especiais defenderem o outorgante em processo administrativo ou judicial de reivindicação salarial proposto pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Campinas, Valinhos, Paulínia e Sumaré, podendo ainda os mesmos procuradores, junto ou separadamente, receber citação, transigir, confessar, desistir, substabelecer, bem como requerer tudo o que fôr necessário em qualquer Juízo ou Instância.

16.º CARTERIO DE NOTAS DA CAPITAL  
(Tabelionato BRUNO ZARATIN)  
CARLOS ZARATIN  
ESCRIVÃO  
REYNALDO GIL ZARATIN  
OFICIAL MAIOR  
RUA BARÃO DE ITAPETINGA, 44

Reconheço a firma de Souza

São Paulo, 13 SET 1972

Em Testemunho

BENEDITO F. DE CASTILHO  
RONALDO R. ZARATIN  
MARLENA T. ZARATIN  
CARLOS ZARATIN JUNIOR  
CLAUDIO M. ZARATIN

São Paulo, 12 de setembro de 1972

de Souza  
Bair Antonio de Souza  
Presidente

67

# Sindicato da Indústria de Formicidas e Inseticidas do Estado de São Paulo

54  
07

(Filiado à Federação das Indústrias do Estado de São Paulo)

Viaduto D. Paulina, 80 - 4.º Andar - Sala 405/407 - (Palácio Mauá) - Telefone: 37-4926

SÃO PAULO

## PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FORMICIDAS E INSETICIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, sediado no Viaduto Dona Paulina 80, 4º andar por seu representante legal, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os DRS. BENJAMIN MONTEIRO, MARIA ROMANA DE LIMA, JAYME BORGES GAMBÓIA e NÉRIO W.S. BATTENDIERI, advogados inscritos na O.A.B., com escritório nesta Capital, no Viaduto Dona Paulina 80, 14º andar, para com os poderes da cláusula "ad-juditia" e especiais defenderem o outorgante em processo administrativo ou judicial de reivindicação salarial proposto pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Campinas, Valinhos, Paulínia e Sumaré, podendo ainda os mesmos procuradores, junto ou separadamente, receber citação, transigir, confessar, desistir, substabelecer, bem como requerer tudo o que fôr necessário em qualquer Juízo ou Instância.

São Paulo, 12 de setembro de 1972

26.º CARIÓTIPO DE NOTAS DA C. TAB. 40  
(Tabelionato BRUNO ZARATIN)  
CARLOS ZARATIN  
ESCRIVÃO  
REYNALDO GIL ZARATIN  
OFICIAL MAIOR  
RUA BARÃO DE ITAPETININGA, 46 S/N  
Exonheço a firma Lucas Baptista  
Baptistella

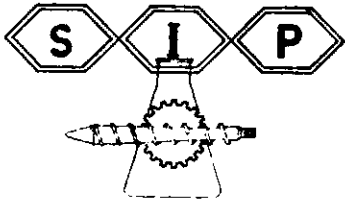
São Paulo, 13 SET 1972  
Em testemunho

LEN... ZARATIN  
MAR... ZARATIN  
CARLOS ZARATIN JUNIOR  
CLAUDIO M. ZARATIN  
Escritório A...

TAXAS RE... S FOR VERBA

Lucas Baptista  
Presidente





55  
99

Sindicato da Indústria de Material Plástico do Est. de São Paulo

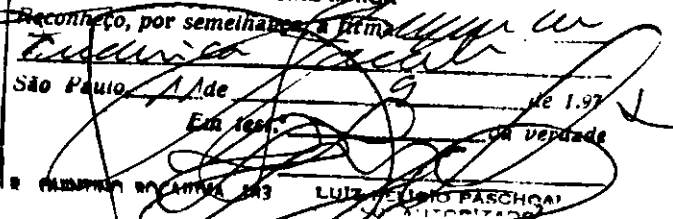
### PROCURAÇÃO

POR ÊSTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO, O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, NOMEIA E CONSTITUI SEUS BASTANTE PROCURADORES OS DRS. BENJAMIN MONTEIRO, JAYME BORGES GAMBÔA, MARIA ROMANA DE LIMA E NÉRIO W. BATTENDIERI, ADVOGADOS INSCRITOS NA OAB, COM ESCRITÓRIO NO VIADUTO DONA PAULINA, 80-142, PARA COM OS PODERES DA CLÁUSULA "AD JUDICIA" E ESPECIAIS, DEFENDEREM O OUTORGANTE EM PROCESSO DE REIVINDICAÇÃO SALARIAL PROPOSTO PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE CAMPINAS, VALINHOS, PAULÍNIA E SUMARÉ, PODENDO AINDA DITOS PROCURADORES, JUNTOS OU SEPARADAMENTE, RECEBER CITAÇÃO, TRANSIGIR, DESISTIR, CONFESSAR, SUBSTABELECEER, BEM COMO REQUERER TUDO O QUE FÔR NECESSÁRIO EM QUALQUER JUÍZO OU INSTÂNCIA PARA O BOM DESEMPENHO DÊSTE.

SÃO PAULO, 6 DE SETEMBRO DE 1972

  
\_\_\_\_\_  
FREDERICO JACOB  
PRESIDENTE

CARTONIO ANDRADE FIGUEIRA  
JOÃO PAULO DE ANDRADE FIGUEIRA  
TABELIÃO  
ANTONIO ALVES FERREIRA  
OFICIAL MAIOR

Reconheço, por semelhança, a firma  
  
São Paulo, 11 de Setembro de 1972  
Em 1972, eu, o Tabelião, reconheço a verdade

MEMBRO DA OAB Nº 133 LUIZ VILSON PASCHOA  
AUTORIZADO

COTA POR FIRMA - TAXAS POR VOTO  
D. 0,33 - EST. 0,17 - TASI. 0,16

Sindicato da Indústria de Matérias Primas para Inseticidas e Fertilizantes, no Estado de São Paulo

(Sediado no Departamento Sindical da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo)

Viaduto D. Paulina, 80 - 4.º Andar - Salas 403/411 - (Palácio Mauá) Telefone: 37-4926


SÃO PAULO

56  
29

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATÉRIAS PRIMAS PARA INSETICIDAS E FERTILIZANTES, NO ESTADO DE SÃO PAULO, sediado no Viaduto Dona Paulina 80, 4º andar por seu representante legal, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os DRS. BENJAMIN MONTEIRO, MARIA ROMANA DE LIMA, JAYME BORGES GAMBÔA e NÉRIO W.S. BATTENDIERI, advogados inscritos na O.A.B., com escritório nesta Capital, no Viaduto Dona Paulina 80, 14º andar, para com os poderes da cláusula "ad-juditia" e especiais defenderem o outorgante em processo administrativo ou judicial de reivindicação salarial proposto pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Campinas, Valinhos, Paulínia e Sumaré, podendo ainda os mesmos procuradores, junto ou separadamente, receber citação, transigir, confessar, desistir, substabelecer, bem como requerer tudo o que fôr necessário em qualquer Juízo ou Instância.

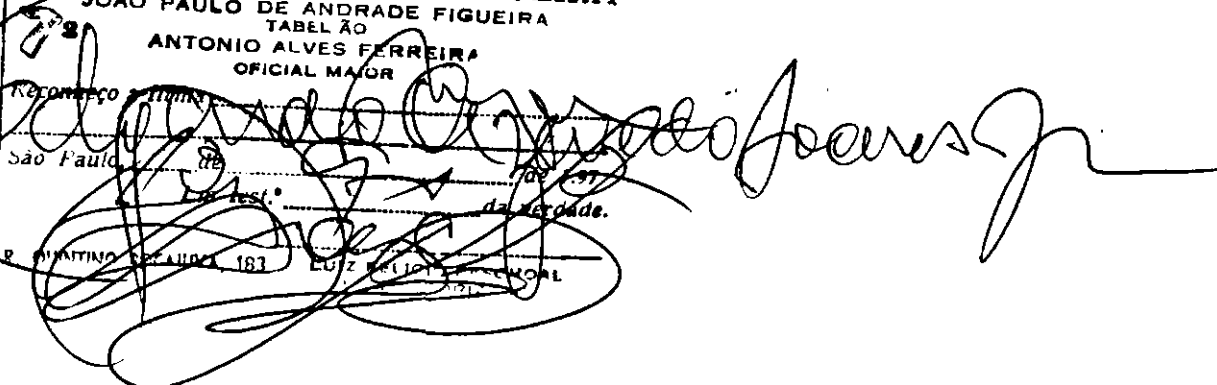
São Paulo, 12 de setembro de 1972

  
Edgardo de Azevedo Soares Jr.  
Presidente

CARTORIO ANDRADE FIGUEIRA  
JOÃO PAULO DE ANDRADE FIGUEIRA  
TABELÃO  
ANTONIO ALVES FERREIRA  
OFICIAL MAIOR

Reconhecimento  
São Paulo  
da cidade.

183



Sindicato da Industria de Perfumarias e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo

Viaduto D. Paulina, 80 - 14.º andar - Sala 1407 - (Palácio Mauá) - Telefone, 32-0718 - São Paulo

End. Telegráfico: SIPATESPE

57  
9

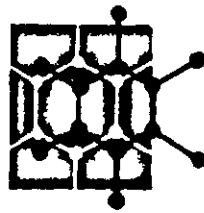
PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PERFUMARIAS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO, sediado no Viaduto Dona Paulina nº 80-14º andar, sala 1407, por seu representante legal, no<sub>u</sub> meia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. BENJAMIN MONTEIRO, MARIA ROMANA DE LIMA, JAYME BORGES GAMBOA e NÉRIO W. S. BATTENDIERI, advogados inscritos na O.A.B., com escritórios nesta Capital no Viaduto Dona Paulina nº 80-14º andar, para com os poderes da cláusula "ad-juditia" e especiais defenderem o outorgante em processo administrativo ou judicial de reivindicação salarial proposto pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmaceuticas de Campinas, Valinhos, Paulínia e Sumaré, podendo, ainda, os mesmos procuradores, juntos ou separadamente, receber citação, transigir, confessar, desistir, substabelecer, bem como requerer tudo o que for necessário em qualquer Juízo ou Instancia.

São Paulo, 11 de setembro de 1972.

*Jurandyr de Castro*  
JURANDYR DE CASTRO  
Presidente

Cartório de Registro de Imóveis e de Registro de Títulos e Documentos  
JOÃO PAULO DE ANDRADE GUEIRA  
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA  
OFICIAL MAIOR  
Recorrido, por assinatura e firma  
São Paulo, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Em testis \_\_\_\_\_  
R. GUNTINHO BOCAIIVA, 183  
LUIZ FERREIRO PASCHOA  
SC. ART. 172



58  
9

22

sindicato das indústrias de produtos químicos para fins industriais e da petroquímica no estado de são paulo

PROCURAÇÃO

Por êste instrumento particular de procuração, o Sindicato das Indústrias de Produtos Químicos para Fins Industriais e da Petroquímica no Estado de São Paulo, por seu representante legal, nomeia e constitui seus bastante procuradores os Drs. Benjamin Monteiro, Maria Romana de Lima, Jayme Borges Gambôa e Nério W. S. Battendieri, brasileiros, advogados, inscritos na O.A.B., para com os poderes da cláusula "ad iudicia" e especiais, defenderem o outorgante em processo de dissídio coletivo, referente a reivindicação salarial suscitada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Campinas, Valinhos, Paulínia e Sumaré, podendo ainda os mesmos procuradores, juntos ou separadamente, receber citação, transigir, confessar e requerer tudo o que fôr necessário em qualquer juízo ou instância, para o bom desempenho dêste mandato.

São Paulo, 12 de setembro de 1972

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DA PETROQUÍMICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

*Júlio Cesar de Toledo*  
Júlio Cesar de Toledo  
Presidente

119 CARTÓRIO DE NOTAS  
ANTIGO TABELIONATO VEIGA  
SÃO PAULO - RUA LIBERO BADARÓ, 283 - L.J. 9

ANTONIO G. D. SOUZA JUNIOR  
ESCRIVÃO

UBIRAJARA RHOENENS  
OFICIAL MAIOR

LUIZ CARLOS ROOSTIGUES  
J. SANTORO

ANTONIO N. V. FERRELO  
ESCRIVÃO AUTORIZADO

GUIA N.º 174

RUA LIBERO BADARÓ, 283 - L.J. 9

11.º CARTÓRIO DE NOTAS  
ANTIGO TABELIONATO VEIGA  
SÃO PAULO - RUA LIBERO BADARÓ, 283 - L.J. 9

12 DE SETEMBRO DE 1972

*Júlio Cesar de Toledo*

ESCRIVÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CART. SERV. C-20.10  
C-20.6

Sindicato da Indústria de Resinas Sintéticas de São Paulo  
 : viaduto d. paulina, 80-14.º andar - sala 1417 - (palácio mauá) - telefone, 32-3632 - são paulo

PROCURAÇÃO

Por êste instrumento particular de procuração, o Sindicato da Indústria de Resinas Sintéticas de São Paulo, sediado no Viaduto D.Paulina, 80, 14º andar, por seu representante legal, no meia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. BENJAMIN MONTEIRO, MARIA ROMANA DE LIMA, JAYME BORGES GAMBÔA e NÉRIO W.S. BATTENDIERI, advogados inscritos na O.A.B., com escritório nesta Capital no Viaduto Dona Paulina, 80-14º andar, para com os poderes da cláusula "ad judicia" e especiais defenderem a outorgante em processo administrativo ou Judicial de reivindicação salarial pro postopelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE CAMPINAS, VALINHOS, PAULÍNIA E SUMARÉ, podendo ainda os mesmos, procuradores, juntos ou separadamente, receber citação, transigir, confessar, substabelecer, bem como requerer tudo o que fôr necessário em qualquer Juízo ou Instância.

São Paulo, 12 de setembro de 1972



Felipe Fiasco  
 Presidente

**CARTORIO ANDRADE FIGUEIRA**  
 JOÃO PAULO DE ANDRADE FIGUEIRA  
 TABELIÃO  
 ANTONIO ALVES FERREIRA  
 OFICIAL MAIOR

Reconheço, por semelhança a firma  
 de \_\_\_\_\_  
 São Paulo, \_\_\_\_\_ de 1972  
 Em test. \_\_\_\_\_ da verdade.

R. MARQUES BOAQUINA, 183 - LUIZ FELÍCIO PASCHOAL  
 ESC. AUTORIZADA

COISA POR FÉRMEN - TAXAS POR FÉRMEN  
 D. 0,33 - EST. 0,07 (TAS. 0,10)



60  
87

PROCURAÇÃO.

Por este instrumento particular de procuração, a Federação da Industrias do Estado de São Paulo, sediada no Viaduto Dona Paulina, 80, 14º andar, por seu representante legal, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. BENJAMIN MONTEIRO, MARIA ROMANA DE LIMA, JAYME BORGES GAMBOA e NÉRIO W.S. BATTENDIERI, advogados inscritos na O.A.B., com escritórios na Capital no Viaduto Dona Paulina, 80, 14º andar, para com os poderes da cláusula "ad judicium" e especiais defenderem a outorgante em processo administrativo ou Judicial de reivindicação salarial proposto pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS DE CAMPINAS, VALINHOS, PAULÍNIA E SUMARÉ, podendo ainda os mesmos, procuradores, juntos ou separadamente, receber citação, transigir, confessar, substabelecer, bem como requerer tudo o que for necessário em qualquer Juízo ou Instância.

São Paulo, 11 de setembro de 1972.

*Theobaldo de Nigras*  
THEOBALDO DE NIGRAS  
Presidente

CARTÓRIO ANDRADE FIGUEIRA  
 JOÃO PAULO DE ANDRADE FIGUEIRA  
 TABELIAO  
 ANTONIO ALVES FERREIRA  
 OFICIAL MAIOR

Reconheço a firma *Theobaldo de Nigras*  
 São Paulo, *11* de *9* de 1972  
 Em *11* de *9* da verdade

R. MINUTINO BOCAIUMA, 163 - LUIZ FELÍCIO PASCHOAL  
 ESC. AUTORIZADO



62

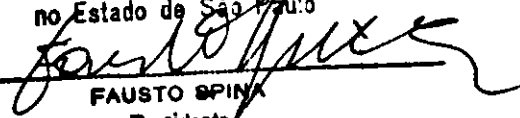
Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo

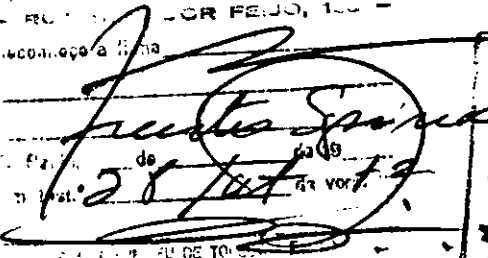
PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, que mandou datilografar e assina, Fausto Spina, brasileiro, casado, farmacêutico, residente nesta Capital, à Al. Barão de Limeira, nº 1.250, apto. 101, na qualidade de Presidente do Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos, no Estado de São Paulo, com sede à Rua dos Ingleses nº 568, constitui e nomeia advogados e procuradores deste, com poderes da cláusula ad-judicia, os Drs. Maria Romana de Lima e Clovis de Castro e Campos, brasileiros, casados, da Ordem dos Advogados, sessão de São Paulo, com escritório à Rua dos Ingleses, 568, com a finalidade especial de representar e assistir o outorgado em processos de dissídio coletivo, na Justiça do Trabalho, sendo suscitante qualquer Sindicato de empregados e suscitado este Sindicato.

São Paulo, 28 de setembro de 1972.

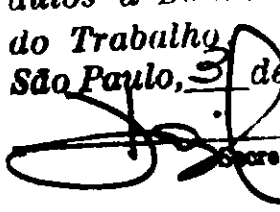
Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos,  
no Estado de São Paulo

  
FAUSTO SPINA  
Presidente

DE NOTAS  
POR FEITO, 100 -  
reconheço a firma  
  
de 28/09  
de 28/09  
de 28/09  
COTA  
POR ANO  
R\$ 1.000,00  
R\$ 1.000,00  
R\$ 1.000,00  
R\$ 1.000,00  
TAXAS EST.  
por Valor

REMESSA

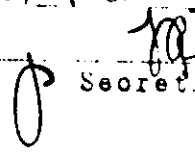
Nesta data, foram remetidos dos presentes autos a Dona Procuradoria Regional do Trabalho, São Paulo, 3 de setembro de 1972

  
Secretário do Tribunal

recebido nesta data:

A consideração do Sr. Procurador Regional.

São Paulo, 4 de 10 de 1972

  
Secretaria





19/10/72  
JR

Processo PR 7067 / 72 e n.º TRT SP 169 / 72

Parecer PR 4957 / 72 n.º 218 / 72 Proc. Dr. Vinicius

**SUSCITANTE:** Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Campinas, Valinhos, Paulínia e Sumaré

**RECORRENTE:**

**RECORRIDO:**  
**SUSCITADO :** Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e Sindicato das Industrias de Formicidas e Inseticidas do Estado de São Paulo e outros

P A R E C E R

1. Dissídio processado regularmente, conforme as leis e o prejudgado nº 38 do Colendo TST.

2. Reconstituição salarial a fls.30/31/32 e 33, acusando um percentual de 19%.

3. De acôrdo com a proposta da Presidência dêste E. Tribunal, de fls. 46, concedendo um reajustamento salarial de 19%, com as demais cláusulas de praxe, opinando pela procedência.

Sem piso.

Desconto de Cr. \$10,00, com as restrições legais, rejeitado o mais.

É o parecer.

São Paulo, 6 de outubro de 1972

*Vinicius Ferraz Torres*  
Vinicius Ferraz Torres

PROCURADOR REGIONAL

LR/

em cumprimento do despacho ao sr.  
Procurador Regional, nesta data  
encaminho a presente ao Tribunal Regi-  
onal do Trabalho 2.a Região.

Em, 9 de Maio de 1978

  
\_\_\_\_\_  
Secretária



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.A REGIÃO — SÃO PAULO

63/4

Processo T. R. T. — S. P. N.º 169/72 A

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente do Tribunal

São Paulo, 12 de outubro de 19 72

Secretário do Tribunal

A distribuição.

São Paulo, 12 de outubro de 19 72

Sorteado Relator o Sr. Juiz

AFFONSO TEIXEIRA FILHO

Revisor o Sr. Juiz

Luiz D. Alvarenga

São Paulo, 12 de outubro de 19 72

Presidente

Presidente

Visto ao Sr. Revisor.

São Paulo, 13 de Outubro de 19 72

Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 5 de Nov. de 19 72

Revisor

**C E R T I D A O**

CERTIFICO que o presente processo foi incluído  
na PAUTA do dia 13 / 11 / 1942 PUBLICADA  
em 8 / 11 / 1942 no Diário da Justiça  
do Estado de São Paulo.

São Paulo, 8 de 11 de 1942

*J. Selva*



64/8

# PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP-.....169/72-A

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- Por maioria conhecer do dissídio, vencido o Exmo. Sr. Juiz Luiz Dias Alvarenga; no mérito, por maioria de votos, conceder o reajustamento salarial de 19%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 19 de setembro de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após o último reajustamento, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem, vencido o Exmo. Sr. Juiz Geraldo Santana de Oliveira, que dava 22%; por unanimidade de votos, conceder o reajuste salarial de 19% aos empregados admitidos após o último aumento salarial, sobre o salário de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; por unanimidade de votos, conceder o pagamento a partir do término da norma anterior, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, permitir o desconto de cr\$ 10,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal; por maioria de votos, deixar de fixar piso salarial, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Af

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juízes

Relator: o Exmo. Sr. Juiz

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz

Observações:

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

São Paulo, de

*Luiz*

de 19

*[Assinatura]*

Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta de acórdão  
São Paulo, de de 19



65  
/9

# PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP-..... 169/72-A

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- Affonso Teixeira Filho, Geraldo Santana de Oliveira, Henrique Victor, Antonio Lamarca, Roberto Mario Rodrigues Martins, Gabriel Moura Magalhães Gomes e Julio de Araujo Franco Filho; finalmente, por unanimidade de votos, rejeitar os demais pedidos formulados pela entidade suscitante. Custas pelos suscitados sobre cr\$ 1.000,00.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes Gabriel Moura Magalhães Gomes, Reginaldo Mauger Allen, Affonso Teixeira Filho, Geraldo Santana de Oliveira, Raul Duarte de Azevedo, Nelson Ferreira de Souza, Wilson de Souza Campos Batalha, Francisco Garcia Monreal Junior, Julio de Araujo Franco Filho, Luiz Dias Alvarenga, Marcos Manus, Henrique Victor, Antonio Lamarca e Roberto Mario Rodrigues Martins.

Relator: o Exmo. Sr. Juiz Affonso Teixeira Filho

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz Luiz Dias Alvarenga

Observações:

Relator designado: Exmo. Sr. Luiz Dias Alvarenga sustentou oralmente o advogado Telemaco P. Melges

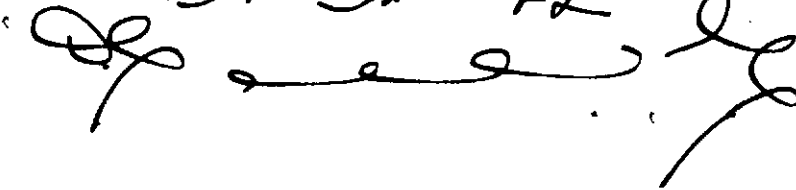
mlm/

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
São Paulo, 13 de novembro de 1972

Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, 17 de 11 de 1972

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, positioned below the date.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO  
PROCESSO TRT/SP 169/72-A DISSÍDIO COLETIVO DE CAMPINAS-  
-SP-

66  
ca

ACÓRDÃO Nº 6573/72

V I S T O S, relatados e discutidos êstes autos de dissídio coletivo (Processo TRT/SP 169/72-A) de Campinas, Estado de São Paulo, em que figuram como suscitante - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE CAMPINAS, VALINHOS, PAULÍNIA E SUMARÉ e como suscitados FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FORMICIDAS E INSETICIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS;

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos conhecer do dissídio, vencido o Exmo. Sr. Juiz Luiz Dias Alvarenga; no mérito, por maioria de votos, conceder o reajustamento salarial de 19%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 19 de setembro de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após o último reajustamento, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem, vencido o Exmo. Sr. Juiz Geraldo Santana de Oliveira, que dava 22%; por unanimidade de votos, conceder o reajuste salarial de 19% aos empregados admitidos após o último aumento salarial, sobre o salário de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; por unanimidade de votos, conceder o pagamento a partir do término da norma anterior, com



67  
da

ACÓRDÃO

com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, permitir o desconto de R\$10,00 dos empregados, associados ou não, - em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal; por maioria de votos, deixar de fixar piso salarial, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Affonso Teixeira Filho, Geraldo Santana de Oliveira, Henrique Victor, Antonio Lamarca, Roberto Mario Rodrigues Martins, Gabriel Moura Magalhães Gomes e Julio de Araujo Franco Filho; finalmente, por unanimidade de votos, rejeitar os demais pedidos formulados pela entidade suscitante.

Custas pelos suscitados sobre R\$.....

R\$1.000,00.

Os suscitantes pleiteiam a) aumento de 23% aplicados sobre os salários atuais; b) vigência de um ano, a partir de 1 de outubro para a empresa "3M do Brasil" e a partir de 1 de novembro para as demais; c) igual aumento para os contratados após a data base; d) piso salarial de R\$400,00, para toda a categoria; e) desconto de R\$10,00 de todos os integrantes da categoria, filiados ou não; f) antecipação de 10% sobre os salários, como reajuste a ser compensado no dissídio coletivo seguinte e g) pagamento em dobro das férias gozadas.

Debatida a pretensão dos suscitantes, não tendo havido a conciliação os autos foram remetidos a este E. Tribunal.

Feito o cálculo de reconstituição salarial, nos termos da lei 5.451 de 1963 e do prejudgado 33 do -



*Handwritten signature or initials*

ACÓRDÃO

do E. Superior Tribunal do Trabalho, foi encontrado o percentual de 19%.

Tal como no Departamento do Trabalho, perante a Presidência deste E. Tribunal, a conciliação, igualmente não foi possível, dada a intransigência das partes interessadas.

A proposta da Presidência foi a seguinte:-

1) reajuste salarial de 19% aos empregados admitidos após o último aumento salarial, calculado sobre o salário de admissão até o limite que perceber o empregado mais antigo na empresa, na mesma função;

2) reajuste de 19% calculados sobre os salários percebidos pelos empregados em 19 de Setembro de 1972, data do ajuizamento do dissídio, deduzidos os aumentos espontaneamente concedidos, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implimento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem;

3) pagamento a partir do término do dissídio anterior e pelo prazo de um ano;

4) desconto de R\$10,00 dos empregados associados ou não, em favor da entidade suscitante, por ocasião do pagamento do 1º recebimento do aumento, recolhido em conta vinculada à Caixa Econômica Federal, para assistência social, de acordo com a deliberação da Assembléia dos interessados.



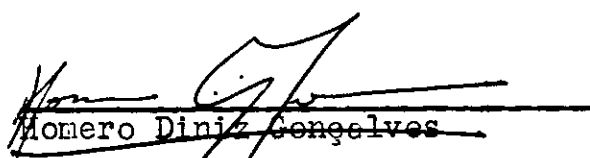
69  
da

ACÓRDÃO

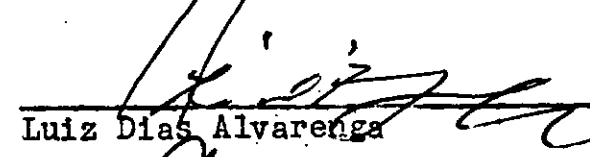
A douta Procuradoria manifesta-se de acordo com a proposta da Presidência. E, quanto ao desconto de R\$10,00, com as restrições legais.

Nosso voto acompanha o parecer da d. Procuradoria.

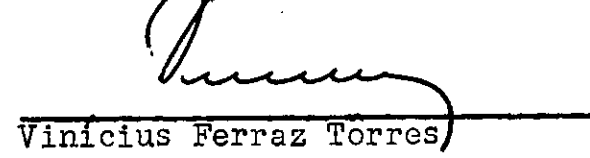
São Paulo, 13 de novembro de 1972.

  
Monero Diniz Gonçalves

PRESIDENTE

  
Luiz Dias Alvarenga

RELATOR  
(DESIG)

  
Vinicius Ferraz Torres

PROCURADOR  
(CIENTE)

cr/cm/.

R. 17/11/72

D. 20/11/72

VOTO VENCIDO DO EXMO. SR. DR. JUIZ

AFFONSO TEIXEIRA FILHO

O presente Dissídio foi regularmente formalizado, contendo, com o pedido, a ata da Assembléia Geral Extraordinária, Edital de Convocação e certidões dos Dissídios anteriores.

Na reunião realizada na DRT, como também na deste Egrégio TRT os suscitados não arguíram preliminares, como também não aceitaram a proposta da Presidência para fins -



70  
80

ACÓRDÃO

de acôrdo.

O Suscitante pleiteou na inicial, -  
as seguintes reivindicações:

- 1ª - Aumento salarial de 28%.
- 2ª - Vigência de 1 ano, a partir de 1ª de Outubro pa-  
ra a Empresa 3 M do Brasil e 1ª de novembro -  
para as demais.
- 3ª - Igual aumento para os contratados após a data  
base.
- 4ª - Piso salarial, de R\$400,00 para toda a catego-  
ria.
- 5ª - Desconto de R\$10,00 de todos os integrantes da  
categoria que forem beneficiados pelo aumento,  
a ser descontado no primeiro mês em que o re-  
ceberem.
- 6ª - Antecipação de 10% sobre os salários, como -  
reajuste a ser compensado no Dissídio Coletivo  
ou acordo futuro, e
- 7ª = Pagamento em dobro do valor das férias goza-  
das.

O percentual apurado por extrapola-  
ção se encontra a fls. 31 e 33 e é de 19%.

A Doute Procuradoria opinou pela Pro-  
cedência Parcial.



*F. J. Costa*

ACÓRDÃO

É o relatório.

V O T O :

Conheço do presente Dissídio, porque preenche as formalidades legais.

Concede-se aumento salarial de 19%, - de conformidade com o que foi apurado a fls. 31 e 33.

A Vigência é de 1 ano, a partir de 1º de Outubro de 1972 para a suscitada "3 M do Brasil" e a partir de 1º de novembro de 1972 para as demais.

Concede-se também o mesmo aumento aos admitidos após a data base.

O piso salarial, concede-se, em parte, sendo o percentual ora concedido aplicado ao salário mínimo vigente.

O desconto de R\$10,00 de toda a categoria, associados ou não, é concedido e deve ser recolhido à Caixa Econômica Federal, em nome da Entidade, ora Suscitante.

A antecipação de 10% pleiteada, não se concede porque a vigência do aumento salarial, deve ser respeitada.

O pagamento em dôbro do valor das férias gozadas, não pode ser deferido porque é matéria regulada -




*Teixeira*

ACÓRDÃO

por Lei e depende de nova Lei aprovada pelo Congresso Nacional.

Assim, dá-se Provimento parcial ao -  
presente Dissídio Coletivo, de acôrdo com o voto e ponderações  
acima.

  
Affonso Teixeira Filho

RELATOR  
VENCIDO



13  
[assinatura]

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO - SÃO PAULO

CERTIDÃO E REMESSA

CERTIFICO QUE A PARTE DECISÓRIA DÊSTE ACÓRDÃO  
FOI PUBLICADA EM SESSÃO DO TRIBUNAL DO DIA 4 / 12 / 1.972  
E NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO DO DIA  
7 / 12 / 1.972

NESTA DATA, FAÇO REMESSA DOS PRESENTES AUTOS  
AO SERVIÇO PROCESSUAL.

SÃO PAULO, 7 DE 12 DE 1.972

*[Assinatura]*  
SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS



PROV. ...

Oficio N.º 6448 72

Registro P.º 1112 138

cuja cópia se encontra em 13 12 72

*J. B. P.*

CHERES DA S. -

74

6448/72

13 de dezembro de 1.972

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Campinas, Valinhos, Paulínia e Sumaré - Av. Dom Nery, 197  
Valinhos - S. P.

6573 72

Campinas

169 / 72

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Campinas, Valinhos, Paulínia e Sumaré

Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e Outros

cs ag/ \*

6449 72  
1112139

13 12 22

J. G. W.

6449/72

13 de dezembro de 1.972

Federação das Indústrias do Estado de São Paulo -  
Viaduto Dona Paulinia, nº 80 -

6573 72

Campinas

169 / 72

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas  
e Farmacêuticas de Campinas, Valinhos, Paulinia e  
Sumaré  
Federação das Indústrias do Estado de São Paulo •  
Outros

casg/

**JUNTADA**

Neste dia junto aos presentes  
outros os seguintes documentos

32 15/72

S. Paulo, 15 de 12 de 1972

*[Handwritten signature]*  
S. Paulo, S. P.

6573/2



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas**

**CAMPINAS, VALINHOS, PAULÍNIA e SUMARÉ**

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, em 10 de Dezembro de 1955

Sede Própria: AVENIDA DOM NERY, 197 - FONE 2229 - VALINHOS. - EST. S. PAULO  
Sub-Sede: Av. Francisco Glicério, 1058 - Conj. 316 - 3.º andar - Tel. 8-5389 - CAMPINAS - S. P.

EXMO SR DR JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO

TRT-SC2.a Região  
Fl. 3218/72  
Em 14/12/72

J. Conclusos  
São Paulo, 14/12/72

*[Signature]*

Ref. Proc. TRT/SP 169/72  
Dissídio Coletivo

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE CAMPINAS, VALINHOS, PAULÍNIA e SUMARÉ, por seu advogado e procurador infra assinado, nos autos do Dissídio Coletivo que suscitou contra a FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE S.PAULO e outros, não se conformando, data vênica, com a parte do v. acórdão que não concedeu o piso salarial pedido, vem RECORRER em recurso ordinário, para o Tribunal Superior do Trabalho, dessa parte da decisão, pelas razões expostas na página anexa.

Após as formalidades legais, requer sejam os autos remetidos àquele Tribunal.

Termos em que, pede deferimento

São Paulo, 14 de dezembro de 1972

*[Signature]*  
Telêmaco Paoli Melges - advogado OAB 10.094  
CIC 014.512.868

Telemaco Paioli Molgos

ADVOGADO

RUA DR. QUINHO, 1319 - 9.º ANDAR

TEL. 9-6390

CAMPINAS

|||

Ref. Proc. TRT 169/72- Dissídio Coletivo  
RAZÕES DE RECURSO

PELO RECORRENTE- SINDICATO DOS TRABALHADO-  
RES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS E FAR-  
MACÊUTICAS DE CAMPINAS, VALINHOS,  
PAULÍNIA E SUMARÊ.

Recorridos: Federação das Indústrias do E.  
de S. Paulo e outros.

C. Tribunal.

Os recorrentes não podem se conformar com a parte da sentença que não concedeu o piso salarial, eis que o Prejulgado 38 desse Tribunal em seu item XII, "d", estabelece a conveniência de estipular um piso salarial para a categoria profissional, ou parte dela, hipótese em que, na vigência da sentença normativa, nenhum trabalhador poderá ser admitido nas respectivas empresas com salário inferior ao salário mínimo regional, acrescido do percentual do reajustamento decretado, respeitadas as peculiaridades profissionais.

Ora, o Tribunal Regional de S. Paulo, embora se reconheça que o prejulgado 38 apenas fala na "conveniência", não levou em consideração as razões expostas oralmente pelo advogado do recorrente, que mostrou que o desemprego em virtude dos reajustes salariais tem sido grande, citando sério problema social, eis que, para a empresa é preferível despedir o empregado que está ganhando mais que o salário mínimo, por ocasião do reajuste, e contratar outro pelo mínimo. Assim, o que deveria ser benéfico ao trabalhador, se torna maléfico: o reajuste salarial. Bem andou, portanto, esse Tribunal ao falar na conveniência do piso salarial.

Ainda agora, por leitura dos jornais, tivemos conhecimento que o Tribunal Superior do Trabalho está decidindo conceder o piso salarial proporcional.

Em recente julgamento o TST já decidiu, em formação plena:

"O piso salarial não atenta contra a política salarial porque se endereça a categoria e não se eleva com a concessão do piso, pois, no novo emprego o trabalhador perceberá o mesmo ou menor salário do percebido no anterior emprego." TST-R-  
E- DC 2/70- AC.TP - 414/71, 19/5/71

*Telemaco Paioli Molgas*

ADVOGADO

RUA DR. QUEIRINO, 1319 - 9.º ANDAR

TEL. 9-6390

CAMPINAS

|||

Acórdão publicado na revista LTr36/126.

Pelo exposto, o recorrente espera que esse Tribunal reforme o acórdão do Tribunal Regional do Trabalho, de S. Paulo, para conceder o piso salarial, ou salário normativo.

Termos em que, pede

Justiça.

São Paulo , 14 de dezembro de 1972



**CONCLUSÃO**

Cumprindo o despacho de fl. 10, nesta data faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal.

Em São Paulo, 12 de 1972

[Signature]  
DOMINGOS MANOEL ESCALERA  
Secretário do Tribunal

*Para o meu*

*pronta e feita a juntada  
de acordo com a validade legal  
do ato -*

*S 6/19/2/72*

*[Large handwritten flourish]*

**CERTIDÃO**

Certifico que o recorrido foi intimado para contra razões conforme dital publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado de São Paulo do dia 13/1/1973

São Paulo, 16 de 1973

[Signature]  
CHefe DA SEÇÃO PR. TRIBUNAL

JUNTADA  
Nesta data junto aos presentes autos os seguintes documentos  
aut. 42 01147/73  
S. Paulo, 22 de 1973  
[Signature]



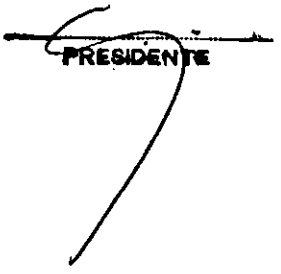
19  
04/08

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

216573/2

Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Junte-se  
SÃO PAULO, 22-1-73

  
PRESIDENTE

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
T.R.T. DA 2ª REGIÃO  
22 JAN 1973 001141  
AN  
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, no processo de dissídio coletivo nº TRT-SP-169/72-A, suscitado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACEUTICAS DE CAMPINAS, VALINHOS, PAULÍNIA E SUMARÉ, requerem se digne V.Exa. mandar juntar aos autos respectivos as contra-razões, em anexo, referentes ao recurso ordinário interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores.

Termos em que,  
P.Deferimento.

São Paulo, 18 de janeiro de 1973

P.p. 

## SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Doutos Julgadores

1. Afiguram-se totalmente insubsistentes as razões do recurso do Sindicato dos Trabalhadores.

Imperioso se torna analisar-se e definir-se cuidadosamente o aspecto legal do denominado piso salarial, em virtude da inovação contida no Prejulgado nº 38, que manda estendê-lo, quando estipulado em sentença normativa, aos trabalhadores admitidos depois da vigência da norma.

Na interpretação da matéria há três correntes distintas:

- a) uns entendendo que o piso salarial garantido aos empregados admitidos após a data da vigência da sentença normativa constitui um indistigável salário-mínimo-profissional;
- b) outros defendendo a tese de que essa modalidade de piso salarial nada mais é do que um salário categorial;
- c) finalmente, alguns vão mais além, taxando esse decantado piso salarial de salário normativo.

Parece, com a devida venia, que

## SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

-fls.2-

as duas últimas correntes nada mais estão fazendo a não ser dar ao piso salarial designações que sempre existiram, representando a sua adoção, por esta ou aquela corrente tão-somente gosto mais ou menos apurado em relação ao emprego de certos termos, que possam talvez parecer mais eufônicos.

Obviamente, enquanto o piso salarial ficava unicamente circunscrito aos trabalhadores admitidos após a data-base e até o dia anterior ao da vigência do novo reajustamento salarial, estabelecido de forma amigável ou judicial, como então determinavam os anteriores prejudgados, a tradução do novo salário do trabalhador ganhava a designação, respectivamente, de salário categorial ou de salário normativo.

Mas, com o advento do Prejulgado nº 38, esse piso salarial, uma vez fixado normativamente, passava a estender-se aos empregados da categoria profissional dissidente, admitidos após a data de vigência.

Note-se que não se discute o piso salarial para os trabalhadores admitidos após a data-base e que estão com os seus interesses em jogo no momento do dissídio coletivo, pois esse é um problema a ser estudado em cada caso concreto.

Bate-se pela extensão de um benefício "a posteriori", isto é, para aqueles admitidos após a vigência da sentença normativa, cerceando a liberdade de contratação e o exercício pleno da livre iniciativa. (V.art.160, I da Carta Magna).

O piso, da maneira recomendada pelo Prejulgado nº 38, vulnera a própria lei nº 4725, que não permite reajustamentos oficiais antes de decorrido um ano do

## SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

-fls.3-

último dissídio coletivo, não sendo possível a inclusão da cláusula de antecipação do aumento salarial.

Desrespeita o que determina o art. 623 da CLT e torna-se passível de nulidade, com repercussões inclusive na área dos dissídios individuais e na tranquilidade social que o Governo deseja preservar e o está conseguindo, em proveito da nação.

Descolabora com a política econômica do Governo, que mercê de um esquema meticulosamente arquitetado, ainda que venha exigindo esforços e sacrifícios de todos os brasileiros, empregados ou empregadores, tem por fim último o próprio brasileiro.

Aliás, estas assertivas foram confirmadas, em outras palavras, pelo eminente Juiz Relator Dr. Marcos Manus, bastando-se ler seu brilhante voto expendido às fls. 113/114 do processo sub-judice.

A razão está com o eminente Prof. Cesarino Jr. quando alega que a evolução do Direito Brasileiro do Trabalho foi mais no sentido econômico do que no social e exatamente para demonstrar que se a parte econômica andar bem, a parte social será a sua imagem.

É por isso que o Governo se muniu de uma série de instrumentos para poder controlar as áreas prioritárias das atividades econômicas e sociais, não permitindo, inclusive, que se fixassem salários-mínimos-profissionais, que é atribuição exclusiva e indelegável do Poder Executivo (V.art. 165, ítem I da Constituição Federal).

Aliás, se a Justiça do Trabalho pretendesse usar desse poder normativo para estender o piso salarial para os empregados admitidos após a vigência da sentença

## SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

-fls.4-

normativa estaria valorizando o trabalho de empregados não qualificados, desestimulando a profissionalização, ensejando distorções salariais de uma categoria profissional em relação a outras, pondo abaixo o próprio salário-mínimo, os trabalhos do MOBRAL, do SENAI, do SESI e outros, além de contrariar a lei e prejudicar o programa de ação do Governo.

Face ao exposto, esperam os recorridos ter demonstrado a inviabilidade do recurso e aguardam o seu desprovemento.

São Paulo, 18 de janeiro de 1973

P.p.

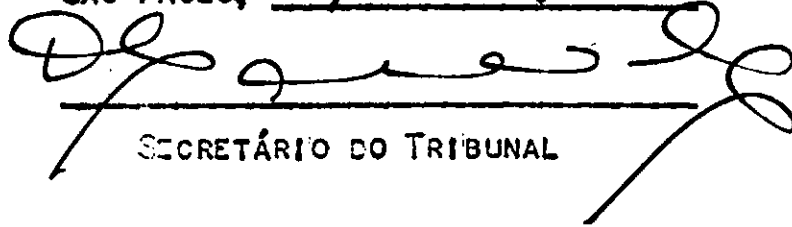
*Maria P. de L.*



32

DE ORDEM DO EXMO. SR. PRESIDENTE  
DO TRIBUNAL, ENCAMINHO OS PRESENTES  
AUTOS AO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR  
DO TRABALHO, PARA OS DEVIDOS FINS.

SÃO PAULO, 7-2-73


  
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL

REMESSA

AOS 13 DIAS DO MÊS DE 2

DE 19 73, FAÇO REMESSA DÊSTES AUTOS AO COLENDO TRIBUNAL  
SUPERIOR DO TRABALHO.

DO QUE, PARA CONSTAR, LAVREI ÊSTE TÉRMO.

  
\_\_\_\_\_

**TÉRMO DE AUTUAÇÃO**

Aos 21 dias do mês de fevereiro  
de 1973, autuei o presente recurso <sup>ordi</sup> de revista, o qual tomou o  
N.º RO-DC-65173

Miranda A. S. Rocha

**TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS**

Contêm estes autos 85 fôlhas, todas  
numeradas, do que, para constar, lavro este termo, aos 21  
dias do mês fevereiro de 1973.

Miranda A. S. Rocha

**REMESSA**

Aos 21 dias do mês de fevereiro  
de 1973, faço remessa destes autos ao Dr. Procurador Geral da  
Justiça do trabalho. Do que, para constar, lavrei este termo.

Miranda A. S. Rocha



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Certifico que o Dr. Procurador Geral, em audiência pública de 27/02/73, distribuiu o presente processo ao

Procurador Dr. \_\_\_\_\_

Yayume Quirino

em 27/02/73.

J. Celso S. Alho

CHEFE SUBST. S. D.

ENTREGUE AO DR. PROCURADOR

GUANABARA, 27/03/73

[Signature]  
REPRESENTAÇÃO DA PGJT



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

TST-RO-DC-65/73

JG/dk

RECORRENTE: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Campinas, Valinhos, Paulínia e Sumaré

RECORRIDOS: Sindicato da Indústria de Abrasivos do Estado de São Paulo e Outros

P = A = R = E = C = E = R

1. Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo intentado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Campinas, Valinhos, Paulínia e Sumaré contra v. acórdão proferido pelo Egrégio T.R.T. da 2ª Região, sofrendo impugnação às fls. .... 79/83.

2. Tempestivamente aviado, merece conhecimento preliminar.

3. De Meritis-

Pretende o Sindicato suscitante a concessão de piso salarial sem, todavia, revelar a conveniência de sua estipulação como exige o Prejulgado nº 38.

Ao contrário, seus argumentos reforçam a tese da negativa, pois, se agravariam as distorções salariais que a legislação específica busca corrigir.

Matéria tantas vezes posta em debate, tem levado à convicção de que o seu deferimento somente é possível em casos excepcionais e com as cautelas previstas naquele Prejulgado, por ser se revestir de aspectos que escapam ou devem escapar às cláusulas de acordo ou sentença normativa para se regerem por diplomas legislativos de alcance geral, a anular privilégios de classe e a evitar o agravamento do surto inflacionário.

Assim, pelo não provimento do recurso.

É o parecer, smj

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1973

JAYME GURIVITZ  
Procurador

Resposta ao Excm. Sr. Ministro Presidente do Colegiado

Tribunal Superior do Trabalho, com o parecer do Excm. Sr. Presidente:

Em 26/04/73

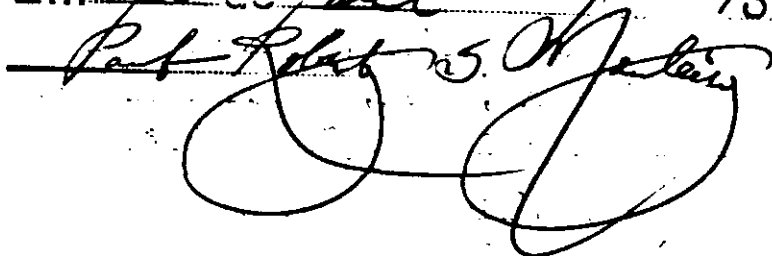


CHEFE SUBST. - S. D.

## JUNTADA

Juntei aos presentes autos o documento de fls. 87/88, protocolado com o n.º 135 2738/73

Em 26 de abril de 1973



PJ-TST  
RECEBIDO POR.....

Alino da Costa Monteiro  
Carlos Arnaldo Selva  
José Francisco Boselli  
Wilmar S. da Gama Pádua  
ADVOCADOS

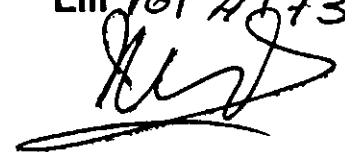
11 ABR 73 002736

GP

EXMO. SR. MINISTRO PRESIDENTE DO EGREGIO TRIBUNAL SUPERIOR  
DO TRABALHO

JUNTE-SE

Em 16/4/73

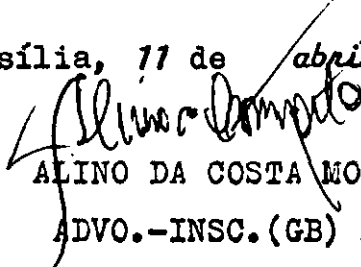


O STJ Químicas, Farmacêuticas de Campinas, Valinhos, Paulínia e Iot,  
nos autos da reclamação em que contende com o SI de Abrasivos  
do Estado de São Paulo - proc. TST RO DC 65/73 -, requer a  
V. Ex. a juntada do incluso instrumento de procuração, para  
os devidos fins.

Têrmos em que,

P. Deferimento

Brasília, 11 de abril de 1973

  
ALINO DA COSTA MONTEIRO  
ADVO.-INSC.(GB) 1.773



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas

CAMPINAS, VALINHOS, PAULÍNIA e SUMARÉ

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, em 10 de Dezembro de 1955

Séde Própria: AVENIDA DOM NERY, 197 - FONE 2229 - VALINHOS - EST. S. PAULO  
Sub-Séde: Av. Francisco Glicério, 1058 - Conj. 316 - 3.º andar - Tel. 8-5389 - CAMPINAS - S. P.

SUBSTABELECIMENTO

TST 20 DC 65/73

Pelo presente instrumento particular de substabelecimento, por mim assinado, eu TELEMACO PAIOLI MELGES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB, seção de S. Paulo, sob nº 10.094, CIC 014.512.868, substabeleço aos Drs. ALINO DA COSTA MONTEIRO, CARLOS ARNALDO FERREIRA SELVA, HOSE FRANCISCO BOSELLI e WILMAR SALDANHA DA GAMA PÁDUA, brasileiros, casados, exceto o último que é solteiro, advogados, com escritório em Brasília, no Edifício Casa de São Paulo, sala 1.106, a procuração recebida do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Campinas, Valinhos, Paulínia e Sumaré, para o Dissídio Coletivo em que é suscitante o referido Sindicato e Suscitado o Sindicato da Indústria de Abrasivos do Estado de São Paulo e outros, reservando para mim iguais poderes.

Valinhos, 29 de março de 1973

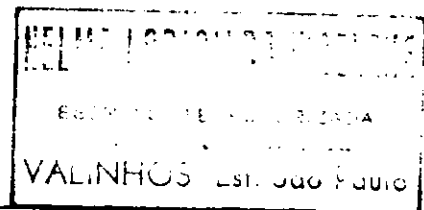
  
\_\_\_\_\_  
Telêmaco Paioli Melges - Advogado

RECONHECO A \_\_\_\_\_ FIRMA \_\_\_\_\_  
Telêmaco Paioli Melges

Valinhos, 30 de março de 1973

EM TESTEMUNHO \_\_\_\_\_ DA VERDADE

  
TABELA



SELO RECOLHIDO POR VERVA  
INSTRUÇÕES G.R. N. 2-67, DE 22/4/67

**TÉRMO DE REMESSA**

Aos 26 dias do mês de abril de 1973

faço remessa a V. Exa. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ S. B. \_\_\_\_\_  
que para constar, levrei este termo \_\_\_\_\_

*Roberto S. Monteiro*



81  
P

TST-RO-DC-65/73

RECORRENTE : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Campinas, Valinhos, Paulínia e Sumaré.

RECORRIDOS : Sindicato da Indústria de Abrasivos do Estado de São Paulo e Outros.

Os cálculos efetuados pelo Tribunal Regional do Trabalho às fls. 30 e 32 estão certos e de acordo com o ítem VII do Prejulgado nº 38, desde que foram utilizados os coeficientes de setembro de 1972, que é o mês de instauração do dissídio coletivo.

Encaminhe-se ao Serviço de Distribuição.  
SEE, em 27 de abril de 1973.

  
\_\_\_\_\_  
Rudyard Starling Soares  
Diretor

SRS./

90  
①

À DISTRIBUIÇÃO

Em, 7 de Maio de 1973

*[Handwritten Signature]*

MINISTRO - PRESIDENTE

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Sorteado Relator o Exmo. Sr. Ministro **VIEIRA DE MELLO**

Designado Revisor o Exmo. Sr. Ministro **RUDOR ELUMM**

Em, 7 de Maio de 1973

*[Handwritten Signature]*

DIRETOR DO S.D.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator.

Em, 7 de Maio de 1973

*[Handwritten Signature]*

SECRETÁRIO

VISTO

Em, 21 de Maio de 1973

*[Handwritten Signature]*

RELATOR

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, 23 de maio de 1973

*[Handwritten Signature]*

SECRETÁRIO

VISTO

Em, 25 de maio de 1973

*[Handwritten Signature]*

REVISOR



Faco ao término da convocação de  
Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, fa-  
ço a remessa, nesta data, dos presen-  
tes autos conclusos ao Exmo. Sr. Minis-  
tro Ribeiro de Vilhena, de acordo com  
o Art. 59 § 1º do Regimento Interno.

Em 13 Junho de 1973

*Luciano Augusto de Oliveira*  
7/ Secretário

Voz

22.7.73

*J. M. S.*



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TST N.º R0/DC - 65/73

CERTIFICO que o Tribunal Superior do Trabalho, em sessão plena, hoje realizada, julgou os presentes autos, tendo resolvido dar provimento em parte, a fim de conceder o salário normativo na forma do Prejulgado nº 38 com a redação dada pela Resolução Administrativa nº 87/72, vencido o senhor Ministro Antônio Rodrigues de Amorim.

Deu-se por impedido o senhor Ministro Thelio da Costa Monteiro.

Presidiu o julgamento o senhor Ministro Rezende Puech, Vice-Presidente.

/ES

Tomaram parte no julgamento os seguintes Srs. Ministros:

Ribeiro de Vilhena, Rudor Blumm, Orlando Coutinho, Starling Soares,  
Fortunato Peres Júnior, Lima Teixeira, Renato Gomes Machado, Antô-  
nio Rodrigues de Amorim e Leão Velloso.

**OBSERVAÇÕES:**

PROCURADOR GERAL: Dr. Marco Aurélio Prates de Macêdo

ADVOGADO DO RECORRENTE: Dr. Alino da Costa Monteiro

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Brasília,  
Rio de Janeiro, 24 de Agosto de 1973

  
Secretaria do Tribunal

93

**REMESSA**

Nesta data, ~~face~~ a remessa dos presentes autos à S. A., para os fins de direito.

Em 27/ 8 1953

Olga Stoval  
SECRETARIO DO TRIBUNAL

**JUNTADA**

Juntei ao processo o acórdão  
de fls. 99

S. M. de 9 de 1973

[Signature]



PROC. Nº TST - RO-DC - 65/73

**ACÓRDÃO**  
(Ac. TP - 1.393/73)

RV/NOC

Piso salarial - salário normativo. O piso salarial deve ajustar-se ao salário normativo e não excluir-se.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso ordinário em dissídio coletivo nº TST - RO - DC - 65/73, em que é Recorrente SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE CAMPINAS, VALINHOS, PAULÍNIA E SUMARÉ e Recorridos SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS.

Visa o apelo a inclusão do "piso salarial" no decisório normativo, que o repeliu sem maiores considerações. Segundo a inicial pretendem seja fixado o piso ou salário normativo em Cr\$ 400,00, para toda a categoria.

Contra arrazoado, oficia a Douta Procuradoria Geral pelo desprovimento do recurso.

É o relatório.

V O T O

"Data venia", merece provido o recurso, em parte, para instituir-se o chamado salário normativo nos termos da Resolução 87/72, deste E. Tribunal, que ofereceu nova redação à letra d do item XII do Prejulgado nº 38.

Manifesta é a conveniência da fixação desse salário de interesse da categoria, pois representa medida de proteção à eficácia da sentença normativa.

Todavia, não se poderá acolher a pretensão do recorrente na sua íntegra, porquanto refoge dos termos da precitada Resolução. Assim, dou provimento ao recurso, parcialmente, para fixar o salário normativo em 4/12 sobre o salário mínimo vigente em 4 de Setembro de 1972, data da instauração da lide coletiva.

Isto posto:

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho em dar provimento em parte, a fim de conceder o salário normativo na forma do Prejulgado nº 38 com a redação dada pela Resolução Administrativa nº 87/72, vencido o Sr. Ministro Antonio Rodrigues de Amorim.

Brasília, 24 de agosto de 1973

LUIZ ROBERTO DE REZENDE PUECH

Presidente no impedimento eventual do efetivo

J. de Vilhena Relator  
RIBEIRO DE VILHENA

CIENTE: Marco Aurélio Prates de Macedo Procurador  
MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO Geral

**PUBLICAÇÃO**

Certifico que o acórdão retro foi publicado  
no "Diário da Justiça" de 27 de 9 de 73  
de 27 de 9 de 73

Paulo de S. Marques  
Of. Jul.

95  
over

Transmita-se ao Serviço de Recursos.

Em 28.9.73

Antônio Neto  
Diretor de S. R.

### REMESSA

Em CC. para certificar se foi interposto recurso da decisão de fls. 16

de 10 de 1973

Devon J  
Diretor de S. R.

### S. COMUNICAÇÕES

Recebido hoje

Em 16/10/73

### CERTIDÃO E REMESSA

Certifico que, até esta data, não foi interposto qualquer recurso, por isso que faço remessa dos autos a TRT - 2ª Região e, para constar, lauro este termo,

T. S. T., 16/10/73

Tharciluz de Paulo  
p/ Diretor de S. R.



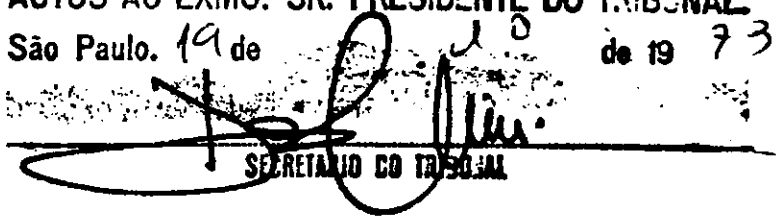
**T. R. T. - 2ª REGIÃO - SERVIÇO  
DE COMUNICAÇÕES**

RECEBIDO EM 19/10/73

**CONCLUSÃO**

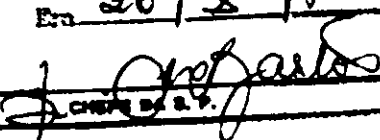
NESTA DATA, FAÇO CONCLUSOS OS PRESENTES  
AUTOS AO EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL

São Paulo, 19 de 10 de 19 73

  
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL

Cumpra-se  
São Paulo, 19-10-73

  
PRESIDENTE

<b>PROVIDENCIADO</b>
Ofício N.º <u>6.802/73</u>
Registro Postal <u>1.113.158-</u>
cuja cópia segue
Em <u>26/8/73</u>
 A. CHAGAS DE S. P.

96  
caeb

6802/73

25 de outubro de 1973.

Diretor do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região

Sindicato das Indústrias de Fungicidas e Inseticidas do Estado de  
São Paulo-Viaduto D. Paulina, 80-150-  
s/1502-Capital-

DISCÍDIO COLETIVO - CAMPINAS - Ac. 6573/72

169 72A

SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FAR-  
MACÊUTICAS DE CAMPINAS, VALINHOS, PAULÍNIA E SUMARÉ  
FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E SINDI-  
CATO DAS INDÚSTRIAS DE FUNGICIDAS E INSETICIDAS DO ESTADO  
DE SÃO PAULO E GUAROS

importe de  
o ~~XXXXXXXXXX~~ 20,00 (vinte cru -

zeiros).

fo  
73  
IVONE CASALI

as/

PROV. ...  
Ofício: 6.803, 93  
Registo: 1.113.159,  
cuja data de ...  
Em: 26, 8, 93.  
*[Signature]*  
--- CHEFE D.S.P. ---

97  
over

6803/73

25 de outubro de 1973.

Diretor do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região  
Federação das Indústrias do Estado de São Paulo-Viaduto D. Pauli-  
na, 80 - Capital

DISSÍDIO COLETIVO - CAMPINAS - Ac. 6573/72

169 72A

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FAR-  
MACÊUTICAS DE CAMPINAS, VALINHOS, PAULÍNIA E JUMARE

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E SINDICA-  
TO DAS INDÚSTRIAS DE FORMICIDAS E INSETICIDAS DO ESTADO DE  
SÃO PAULO E OUTROS

no importe de  
~~XXXXXXXXXX~~

20,00 (vinte cru-

zeiros).

4  
IVONE CASALI

as/

PRON	MADE
ORIGEM	6 PCH, 49
NUMERO	113.160
CUJA COPIA	EM 20/12/73
	<i>[Handwritten Signature]</i>
	CHEFE DA S. P.

08  
08/10

6804/73

25 de outubro de 1973.

Diretor do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região

Sindicato das Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais do Estado de S. Paulo - Viaduto D. Paulista, 80 - Capital

DISSÍDIO COLETIVO - CAMPINAS - Ac. 6573/72

169 72A

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE CAMPINAS, VALINHOS, PAULÍNIA E SUMARÉ

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FORMICIDAS E INSETICIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS

no importe de 20,00 (vinte cru-

zeiros).

*[Handwritten Signature]*  
IVONE CASALI

*[Handwritten mark]*

as/

PRO	30
Oficio	6.005.93
Región	1.113.164
cuja copia	261 X 93
<i>Arturo</i>	
CHETZ SA S.P.	

99  
000

6805/73

25 de outubro de 1973.

Diretor do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região  
Sindicato das Indústrias de Resinas Sintéticas do Estado de São Paulo-Viaduto D. Paulina, 80-148-s/1417

DISSÍDIO COLETIVO - CAMPINAS - Ac.6573/72

169 72A

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE CAMPINAS, VALINHOS, PAULÍNIA E SUPEARÉ

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FORMICIDAS E INSETICIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS

no importe de  
XXXXXXXXXXXXX: 20,00 (vinte cru

zeiros).

  
Ivone Casali

as/



01 - DATA DO VENCIMENTO

5/11/73

02 - PROCESSO Nº

169/72-A  
Ac. 6573/73

03 - CPF ou CGC

04 - GUIA Nº

1378/73

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE

SINDICATO DAS IND. DE PRODUTOS QUÍMICOS E FIBRAS INDUSTRIAIS DO EST. DE SÃO PAULO

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

(01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº, SALA, APTO.

(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE

(03) SIGLA DA U.F.



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria do Içamento Federal

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

3.ª

VIA

07 - RECOLHIMENTO

CÓDIGO	VALOR - CR\$
(01) EMOLUMENTOS	
(02) CUSTAS	20,00
(03) TOTAL	20,00

08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR

SERVIÇO PROCELHENTE DO ITR DA 2ª REGIÃO

09 - RECLAMANTE

SIND. TRAB. IND. QUÍM. E FIBR. SORCAMPINAS, VALINHOS, PAULISTA E GUARÁ

10 - RECLAMADO

FEDERAÇÃO DAS IND. DO S. C. PAULO E SIND. IND. QUÍM. INDUST. DO EST. S. PAULO

11 - AUTENTICAÇÃO

as/

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]





JUSTIÇA DO TRABALHO

100  
Oreff

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA  
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 20,00 ( v i n t e -  
c r u z e i r o s ), .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 1 378/73,

DE -cinco- DE - n o v e m b r o - DE 1973.

S. Paulo, -12- DE n o v e m b r o DE 1973.

---

FUNCIONÁRIO



JUSTIÇA DO TRABALHO

101  
PC

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO


CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA  
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 20,00 ( Vinte cruzei-  
ros ) .....

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 1622/73

DE 12 DE dezembro DE 1973

18 DE dezembro DE 1973

Roucas  
FUNCIONÁRIO

01 - DATA DO VENCIMENTO <u>12 -12 -73</u>	02 - PROCESSO Nº <u>1697/72</u> Ac. <u>6573/72</u>	03 - CPF ou CGC	04 - GUIA Nº <u>1622/73</u>								
05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE <u>FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE S. PAULO.</u>											
06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE											
01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº, SALA, APTO.			03) SIGLA DA U.F.								
02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE											
 MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS		3ª VIA	07 - RECOLHIMENTO <table border="1"> <tr> <th>CÓDIGO</th> <th>VALOR - CR\$</th> </tr> <tr> <td>01) EMOLUMENTOS</td> <td></td> </tr> <tr> <td>02) CUSTAS</td> <td><u>20,00</u></td> </tr> <tr> <td>03) TOTAL</td> <td><u>20,00</u></td> </tr> </table>	CÓDIGO	VALOR - CR\$	01) EMOLUMENTOS		02) CUSTAS	<u>20,00</u>	03) TOTAL	<u>20,00</u>
CÓDIGO	VALOR - CR\$										
01) EMOLUMENTOS											
02) CUSTAS	<u>20,00</u>										
03) TOTAL	<u>20,00</u>										
08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR <u>INSTITUTO PROFISSIONAL</u>											
09 - RECLAMANTE <u>SIND. INDUS. E COM. QUÍMICAS E DERIVADOS DA CAMPINAS, LEG.</u>											
10 - RECLAMADO <u>FEDERAÇÃO DAS INDUS. DO ESTADO DE SÃO PAULO E QUÍMICAS.</u>											

La VIA - Tesouro Nacional - 2a VIA - Início de Fato - 3a VIA - Processos - 4a VIA - Arquivo

11 - AUTENTICAÇÃO

Im



JUSTIÇA DO TRABALHO

102  
*[Handwritten signature]*

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA  
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 20,00 ( Vinte cru -  
zeiros ) .....\*

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 1623/73

DE 12 DE dezembro DE 1973

18 DE dezembro DE 1973

Roucos  
FUNCIONÁRIO

01 - DATA DO VENCIMENTO  
12-12-73

02 - PROCESSO Nº  
1597/72  
Ac. 6573/72

03 - CPF ou CGC

04 - GUIA Nº  
1623/73

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE  
Sind. das Ind. de Resinas Sintéticas do Estado de São Paulo.

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

(01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº, SALA, APTO.

(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE

(03) SIGLA DA U.F.



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal  
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO  
GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

3.ª  
VIA

04 - ORGÃO EXPEDIDOR TRE-SERVIÇO PROCESSUAL

07 - RECOLHIMENTO	
CÓDIGO	VALOR - CR\$
(01) EMOLUMENTOS	
(02) CUSTAS	20,00
(03) TOTAL	20,00

09 - RECLAMANTE SIND. TRAB. IND. QUÍMICAS E TÊXTILS. DO ESTADO DE SÃO PAULO, ETC.

10 - RECLAMADO FABRICAÇÃO DAS IND. DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS.

11 - AUTENTICAÇÃO

Im

1.ª VIA - Tesouro Nacional - 2.ª VIA - Recibo de Pago - 3.ª VIA - Recibo - 4.ª VIA - Arquivo



**CONCLUSÃO**

*Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. sr. Juiz*

*Presidente do Tribunal*

*São Paulo, 11 de fevereiro de 1974*

*Secretário do Tribunal*

**ARQUIVE - SE**

São Paulo 11 / 02 / 1974

*[Signature]*  
**SECRETÁRIO**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**13.2.74**

*[Signature]*  
**ASSINATURA**



